SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 23 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1377

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANORI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 001/2015-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a prestação de serviços pelo menor preço global de **Contabilidade Pública,** em favor da empresa**:**

- M. N. MARÃES, para o único item, com valor de **R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais);**

O valor global apregoados importa em **R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia

Anori, 01 de junho de 2015.

SANSURAY PEREIRA XAVIER
Prefeita Municipal de Anori

Publicado por:
Alan Cercino da Costa
Código Identificador:72CA915C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2015, celebrado em 01 de junho de 2015. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI e a Empresa M. N. MARÃES. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Serviços, referentes à assessoria contábil na área pública, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320/64). **VALOR GLOBAL:** R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 Pregão Presencial N 001/2015. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Anori de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Anori, em 01 de junho de 2015.

SANSURAY PEREIRA XAVIER
Prefeita Municipal de Anori

Publicado por:
Alan Cercino da Costa
Código Identificador:952E88FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 399/2015, EM 16 DE JUNHO DE 2015

TRANSFERIR SERVIDOR ENTRE SECRETARIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com conforme o que dispõe a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º -TRANSFERIR, o servidor ARISTIDES LITTIG, da Secretaria Municipal de Obras, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 16 DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:4464539C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 417/2015, EM 18 DE JUNHO DE 2015.

TRANSFERIR SERVIDOR ENTRE SECRETARIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com conforme o que dispõe a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:
Art. 1º -TRANSFERIR, o servidor **CLEUSON NASCIMENTO SILVA**, da Secretaria Municipal de Saúde, para a Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 18 DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:4835BCEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 038/2015

OBJETO: **Locação de 01 (um) Imóvel para Funcionamento da Casa de Apoio em MANAUS/AM, Para atender as Necessidades dos Munícipes de Apuí/AM.** Localizado na Rua: José p. de oliveira, nº 43 – Flores- Centro-sul, Manaus/AM.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e o Sr. **Ari Tavares de Melo**.
VALOR GLOBAL: **R$ 34.800,00 (Trinta e quatro Mil e oitocentos reais).**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência compreenderá o período de 12 (Doze) Meses.
DA EXECUÇÃO – A execução do objeto ora contratos será iniciada a partir do dia 13/03/2015 Conforme Assinatura, e encerrando-se em seu pleno direito no dia 13 de Março de 2016.
DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE efetuará O pagamento da 1ª (Primeira) parcela até o dia 10 (Dez) do mês subsequente á assinatura do Contrato, assim sucessivamente.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde **(SEMSA),** Unidade Orçamentária: **0205** – **Projeto/Atividade n°. 02.05.01.10.301.0051.2.037** – Encargos com ações de saúde para pessoas carentes – Elemento de Despesa: **33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física**, **Fonte: 10 (REC. ORDINÁRIO). Ficha: 259.** – Orçamento do município de Apuí do ano de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2015.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito em Exercício de Apuí/AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:F0851A12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°013/2015.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°007/2015.
Dispensa de Licitação nº 007/2015
PROCESSO N° 013/2015
OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento da Casa de Apoio em Manaus/AM, por um período de 12 (doze) meses.
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos e com base no Parecer Jurídico exarado dentro da legislação pertinente, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com art. 24 inciso X da Lei 8666/93, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação em favor o Sr. **Ari Tavares de Melo**, inscrita no **CPF: 070.502.402-49 e RG: 3166619-1 SSP/AM**, no valor total de R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, conforme o empenho na Dotação do Orçamento vigente, e publique-se o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Apuí/AM, 13 de Março de 2015.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:D494F6AC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 157/2015-GP/PMATN, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, EXCELENTISSIMO SENHOR ROBINSON MOSS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no artigo 168 da Lei Orgânica do Município de Atalaia do Norte.
Art. 2º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação através da Comissão de Sistematização do Plano Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.
Art. 3o São diretrizes do PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade do ensino;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4o As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art. 5o As metas previstas no Anexo Único desta Lei têm como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.
Parágrafo Único: O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.
Art. 6o A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Atalaia do Norte;
III – Conselho Municipal de Educação – CME;
IV – Comissão de Sistematização do Plano Municipal de Educação.
§ 1o Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e através de Boletins e Conferências para a Comunidade Educacional e Sociedade Civil;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.
§ 2o A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.
§ 3o A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
Art. 7o O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.
Parágrafo Único: As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.
Art. 8o Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Amazonas e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.
§ 1o Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§ 2o As estratégias definidas no Anexo desta Lei exigem a adoção de medidas de cooperação entre os entes federados.
§ 3o O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.
§ 4o Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar indígena que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.
§ 5o O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.
Art. 9o Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.
Art. 10 O Município de Atalaia do Norte deverá aprovar leis específicas para seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação.
Art. 11 O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art. 12 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
Art. 13 O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ATALAIA DO NORTE/AM, em 19 de junho de 2015.

ROBINSON MOSS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:1D0EB678

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº002-2015

RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO QUADRO EFETIVOS E (INATIVOS/PENSIONISTA).

FICAM os senhores servidores municipais do quadro permanente efetivos e (inativos/pensionistas) da Prefeitura Municipal de Barreirinha, devidamente CONVOCADOS, por cargos, a comparecerem na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – (SEMAP)/ Setor Pessoal, no horário de 08:00 ás 12:00h, conforme cronograma a seguir, para recadastramento e atualização de documentos em suas pastas funcionais.

CARGO	DATA CADASTRO
AGENTE RURAL DE SAÚDE	06 a 10 de JULHO
AGENTE SOCIAL	
ARTIFICE	
ASSISTENTE SOCIAL	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13 a 17 de JULHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 a 24 de JULHO
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
AUXILIAR DE PATOLOGIA	
DIGITADOR	27 a 31 de JULHO
ELETRICISTA	
FISCAL DE POSTURAS	
FISCAL DE TRIBUTOS	
GARI	03 a 07 de AGOSTO
GUARDA PATRIMONIAL	10 a 14 de AGOSTO
MOTORISTA DE AUTOMOVÉIS	17 a 21 DE AGOSTO
MOTORISTA REGIONAL	
ODONTÓLOGO	
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	
PEDREIRO	
PINTOR DE PAREDE	
TÉCNICO AGRÍCOLA	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
TÉCNICO EM PATOLOGIA	
PROFESSOR	24 de AGOSTO a 04 de SETEMBRO
INATIVOS E PENSIONISTAS	08 a 14 de SETEMBRO

Obs. É impreterivelmente que os servidores convocados sigam o cronograma de Recadastramento, ficando assim, suspenso os pagamentos para aqueles servidores, que não se recadastrarem em tempo hábil.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

RAIMUNDO BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:956E93AB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 281, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL LIDINÉIA MARCELICE GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO o Processo nº 2023/2012 - PMBC, datado de 20 de setembro de 2012;
CONSIDERANDO o art. 40, § § 1°, inciso III, alínea "a", 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e o art. 30, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 1.019/2002, de 27 de março de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a servidora **LIDINÉIA MARCELICE GOMES,** brasileira, portadora do RG nº 380066 e inscrito no CPF sob o nº 099.314.902-25, matrícula 463, ocupante do cargo de **Professor de Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano - NS Classe "C" e Nível "V"** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant - AM, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, com proventos mensais e integrais com fundamento no art. 40, § § 1°, inciso III, alínea "a", 5° da Constituição Federal de 1988 e com art. 30, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 1.019/2002.
Parágrafo Único: A Servidora acima mencionada conta 38 (trinta e oito) anos, 3 (três) meses e 02 (dois) dias de tempo de contribuição.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor do vencimento integral de R$ 1.558,58 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais com cinquenta e oito centavos), acrescido do adicional por tempo de serviço – 25% com valor de R$ 389,65 (trezentos e oitenta e nove reais com sessenta e cinco centavos), acrescido da gratificação de regência de classe – 35% com valor de R$ 545,50 (quinhentos e quarenta e cinco reais com cinquenta centavos) e acrescido da gratificação de qualificação profissional – 25% com valor de R$ 386,65 (trezentos e oitenta e seis reais com sessenta e cinco centavos), totalizando seus proventos de R$ **2.883,38** (dois mil oitocentos e oitenta e três reais com quarenta e cinco centavos).

Art. 3º A despesa da referida aposentadoria, correrá por conta do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 18 de junho de 2015

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:68B513C2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 282, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL SANDRA MARIA ALMEIDA BICHARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO o Processo nº 667/2013 - PMBC, datado de 12 de maio de 2013;
CONSIDERANDO o art. 40, § § 1°, inciso III, alínea "a", 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e o art. 30, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 1.019/2002, de 27 de março de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a servidora **SANDRA MARIA ALMEIDA BICHARA,** brasileira, portadora do RG nº 318366 e inscrito no CPF sob o nº 214.659.402-00, matrícula 523, ocupante do cargo de **Professor de Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano - NS Classe "C" e Nível "V"** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant - AM, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, com proventos mensais e integrais com fundamento no art. 40, § § 1°, inciso III, alínea "a", 5° da Constituição Federal de 1988 e com art. 30, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 1.019/2002.
Parágrafo Único: A Servidora acima mencionada conta 33 (trinta e três) anos, 2 (dois) meses de tempo de serviço.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor do vencimento integral de R$ 1.558,58 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais com cinquenta e oito centavos), acrescido do adicional por tempo de serviço – 20% com valor de R$ 311,72 (trezentos e onze reais com setenta e dois centavos), acrescido da gratificação de regência de classe – 35% com valor de R$ 545,50 (quinhentos e quarenta e cinco reais com cinquenta centavos), totalizando seus proventos de R$ **2.415,80** (dois mil quatrocentos e quinze reais com oitenta centavos).

Art. 3º A despesa da referida aposentadoria, correrá por conta do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 18 de junho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:7052330B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 283, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL ERONILDES RAMOS SORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO o Processo nº 1378/2014 - PMBC, datado de 29 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o art. 40, § § 1°, inciso III, alínea "a", 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e o art. 30, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 1.019/2002, de 27 de março de 2002.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a servidora **ERONILDES RAMOS SORIA,** brasileira, portadora do RG nº 0810414-0 e inscrito no CPF sob o nº 099.312.282-58, matrícula 444, ocupante do cargo de **Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano - NS Classe "C" e Nível "II"** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant - AM, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, com proventos mensais e integrais com fundamento no art. 40, § § 1°, inciso III, alínea "a", 5° da Constituição Federal de 1988 e com art. 30, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 1.019/2002.
Parágrafo Único: A Servidora acima mencionada conta 28 (vinte e oito) anos, 2 (dois) meses e 19 (dezenove) dias de tempo de contribuição.
Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor do vencimento integral de R$ 1.447,30 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais com trinta centavos), acrescido do adicional por tempo de serviço – 15% com valor de R$ 217,10 (duzentos e dezessete reais com dez centavos), acrescido da gratificação de regência de classe – 35% com valor de R$ 506,56 (quinhentos e seis reais com cinquenta e seis centavos) e acrescido da gratificação de qualificação profissional – 25% com valor de R$ 361,83 (trezentos e sessenta e um reais com oitenta e três centavos), totalizando seus proventos de R$ **2.532,79** (dois mil quinhentos e trinta e dois reais com sessenta e nove centavos).
Art. 3º A despesa da referida aposentadoria, correrá por conta do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 18 de junho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:ACE5823E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 284, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL RAIMUNDA ZENAIDE FERREIRA DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO o Processo nº 956/2013 - PMBC, datado de 21 de março de 2013;
CONSIDERANDO o art. 40, § § 1°, inciso III, alínea "a", 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e o art. 30, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 1.019/2002, de 27 de março de 2002.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a servidora **RAIMUNDA ZENAIDE FERREIRA DO NASCIMENTO,** brasileira, portadora do RG nº 0461952-8 e inscrito no CPF sob o nº 099.308.252-15, matrícula 516, ocupante do cargo de **Professor de Educação Infantil - NS Classe "B" e Nível "III"** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant - AM, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, com proventos mensais e integrais com fundamento no art. 40, § § 1°, inciso III, alínea "a", 5° da Constituição Federal de 1988 e com art. 30, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 1.019/2002.
Parágrafo Único: A Servidora acima mencionada conta 26 (vinte e seis) anos, 6 (seis) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição.
Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor do vencimento integral de R$ 1.311,18 (um mil trezentos e onze reais com dezoito centavos), acrescido do adicional por tempo de serviço – 5% com valor de R$ 65,56 (sessenta e cinco reais com cinquenta e seis centavos), acrescido da gratificação de regência de classe – 35% com valor de R$ 458,91 (quatrocentos e cinquenta e oito reais com noventa e um centavos), totalizando seus proventos de R$ **1.835,65** (um mil oitocentos e trinta e cinco reais com sessenta e cinco centavos).
Art. 3º A despesa da referida aposentadoria, correrá por conta do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 18 de junho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:3FBA056B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 285, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL COSMA LOPES DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO o Processo nº 921/2014 - PMBC, datado de 19 de março de 2014;
CONSIDERANDO o art. 40, § § 1°, inciso III, alínea "a", 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e o art. 30, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 1.019/2002, de 27 de março de 2002.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a servidora **COSMA LOPES DE ALMEIDA,** brasileira, portadora do RG nº 0655263-30 e inscrito no CPF sob o nº 233.751.082-49, matrícula 429, ocupante do cargo de **Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano - NS Classe "C" e Nível "II"** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant - AM, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, com proventos mensais e integrais com fundamento no art. 40, § § 1°, inciso III, alínea "a", 5° da Constituição Federal de 1988 e com art. 30, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 1.019/2002.
Parágrafo Único: A Servidora acima mencionada conta 27 (vinte e sete) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de tempo de contribuição.
Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor do vencimento integral de R$ 1.447,30 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais com trinta centavos), acrescido do adicional por tempo de serviço – 15% com valor de R$ 217,10 (duzentos e dezessete reais com dez centavos), acrescido da gratificação de regência de classe – 35% com valor de R$ 506,56 (quinhentos e seis reais com cinquenta e seis centavos), totalizando seus proventos de R$ **2.170,96** (dois mil cento e sessenta reais com noventa e seis centavos).

Art. 3º A despesa da referida aposentadoria, correrá por conta do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 18 de junho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:B944B1CE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 286, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO o Processo nº 4278/2014 - PMBC, datado de 09 de dezembro de 2013;
CONSIDERANDO o art. 40, § § 1°, inciso III, alínea "a", 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e o art. 30, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 1.019/2002, de 27 de março de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA OLIVEIRA,** brasileira, portadora do RG nº 1582250-8 e inscrito no CPF sob o nº 214.422.662-87, matrícula 484, ocupante do cargo de **Professor de Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano - NS Classe "C" e Nível "II"** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant - AM, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, com proventos mensais e integrais com fundamento no art. 40, § § 1°, inciso III, alínea "a", 5° da Constituição Federal de 1988 e com art. 30, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 1.019/2002.
Parágrafo Único: A Servidora acima mencionada conta 27 (vinte e sete) anos e 19 (dezenove) dias de tempo de contribuição.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor do vencimento integral de R$ 1.447,30 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais com trinta centavos), acrescido do adicional por tempo de serviço – 15% com valor de R$ 217,10 (duzentos e dezessete reais com dez centavos), acrescido da gratificação de regência de classe – 35% com valor de R$ 506,56 (quinhentos e seis reais com cinquenta e seis centavos) e acrescido da gratificação de qualificação profissional – 25% com valor de R$ 361,83 (trezentos e sessenta e um reais com oitenta e três centavos), totalizando seus proventos de R$ **2.532,79** (dois mil quinhentos e trinta e dois reais com setenta e nove centavos).

Art. 3º A despesa da referida aposentadoria, correrá por conta do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 18 de junho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:B23FFE1C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 287, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL SÔNIA MARIA SOBRINHO PINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO o Processo nº 1534/2012 - PMBC, datado de 09 de julho de 2012;
CONSIDERANDO o art. 40, § § 1°, inciso III, alínea "a", 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e o art. 30, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 1.019/2002, de 27 de março de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a servidora **SÔNIA MARIA SOBRINHO PINTO,** brasileira, portadora do RG nº 455250 e inscrito no CPF sob o nº 077.023.452-68, matrícula 361, ocupante do cargo de **Professor de Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano - NS Classe "C" e Nível "V"** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant - AM, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, com proventos mensais e integrais com fundamento no art. 40, § § 1°, inciso III, alínea "a", 5° da Constituição Federal de 1988 e com art. 30, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 1.019/2002.
Parágrafo Único: A Servidora acima mencionada conta 32 (trinta e dois) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor do vencimento integral de R$ 1.558,58 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais com cinquenta e oito centavos), acrescido do adicional por tempo de serviço – 20% com valor de R$ 311,72 (trezentos e onze reais com setenta e dois centavos), acrescido da gratificação de regência de classe – 35% com valor de R$ 545,50 (quinhentos e quarenta e cinco reais com cinquenta centavos) e acrescido da gratificação de qualificação profissional – 25% com valor de R$ 389,65 (trezentos e oitenta e nove reais com sessenta e cinco centavos), totalizando seus proventos de R$ **2.805,45** (dois mil oitocentos e cinco reais com quarenta e cinco centavos).

Art. 3º A despesa da referida aposentadoria, correrá por conta do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 18 de junho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:E1AD9E3E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 288, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL LÁZARO LIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO o Processo nº 774/2009 - PMBC, datado de 25 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e o art. 30, inciso III da Lei Municipal nº 1.019/2002, de 27 de março de 2002.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida ao servidor **LÁZARO LIRA DA SILVA,** brasileiro, portadora do RG nº 203057-8 e inscrito no CPF sob o nº 015.103.712-49, matrícula 325, ocupante do cargo de **Agente Administrativo Classe "D" e Nível "II"** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant - AM, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, com proventos mensais e integrais com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988 e com art. 30, inciso III da Lei Municipal nº 1.019/2002.
Parágrafo Único: O Servidor acima mencionada conta 41 (quarenta e um) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia de tempo de contribuição.
Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor do vencimento integral de R$ 1.481,90 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais com noventa centavos), acrescido do adicional por tempo de serviço – 25% com valor de R$ 370,48 (trezentos e setenta reais com quarenta e oito centavos), totalizando seus proventos de R$ **1.852,38** (um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais com trinta e oito centavos).
Art. 3º A despesa da referida aposentadoria, correrá por conta do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 18 de junho de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:3497AED2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 248, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.
CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal e inciso II do Art. 109 da Constituição Estadual;
CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no Art. 16 da Lei Complementar nº 004/2014.
CONSIDERANDO a necessidade de promover os atos necessários ao acompanhamento do Concurso Público, à recepção e nomeação dos novos servidores da Prefeitura habilitados através do certame.

DECRETA:

Art. 1º - Revoga-se em sua totalidade o Decreto nº 111, de 15 de agosto de 2014, que dispõe sobre a criação da comissão de concurso público, do Município de Benjamin Constant.
Art. 2º - Fica criada a Comissão Especial incumbida de acompanhar o processo de elaboração do Projeto Básico e Edital do Concurso Público dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant; a recepção e nomeações dos novos servidores habilitados através do certame, composta dos seguintes servidores:
Maria José Lima Jean, Secretária Executiva Pedagógica na qualidade de Presidente; e os servidores **Maria das Graças Silva de Oliveira**, Professora Efetiva Municipal; **Açucena Fernandes Amazonense,** Professora Efetiva Municipal; **Clenir Salvador Marques,** Professora Efetiva Municipal**; Kelly Eduardo Souza Cardoso,** Servidor Efetivo Municipal e Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento a Micro e Pequena Empresa; **Francineide Maria Marinho Tapudima**, Servidora Efetiva Municipal.
Art. 2º - A Comissão ora composta ficará encarregada das seguintes tarefas, a serem efetivadas até o fim dos trabalhos referentes ao certame.
I - Revisar o Projeto Básico e Edital do Concurso, bem como sua publicação;
II - Elaboração e publicação dos Decretos nomeando os novos servidores;
III - Elaboração de Ofício Circular encaminhando os nomeados à Junta Médica;
IV - Conferencia da documentação dos novos servidores;
V - Agendamento da posse dos novos servidores que se habilitarem, no prazo legal, em cerimônia coletiva, nas dependências da Biblioteca Pública Municipal.
Art. 3º - A Comissão será responsável ainda pelas seguintes atribuições:
I - Receber os laudos médicos dos novos servidores nomeados;
II - Encaminhar os novos servidores aos respectivos setores de lotação.
Art. 4º - A Comissão ora constituída se desfazerá, automaticamente, após a complementação dos trabalhos.
Art. 5º - Os casos omissos não abrangidos pelo presente Decreto serão resolvidos pela Prefeita Municipal.
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 17 de abril de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:B24B4D2F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 520/2015

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras de Serviços, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BERURÍ representada pelo Sr. Prefeito ODEMILSON LIMA MAGALHÃES e a empresa E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME CNPJ 08.642.595/0001-90;
DATA DA ASSINATURA: 19 de Junho de 2015;
OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Obra de Conclusão da Creche tipo B;
VALOR GLOBAL: R$ 330.936,33 (trezentos e trinta mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0240.1.005 - Construção, ampliação ou reforma de Escolas e Creches; 44.90.51 - Obras e Instalações; Fontes de financiamento Recursos do Ministério da Educação FNDE; FUNDAMENTO DO ATO: Tomada de Preços nº 002/2015-CML.

Berurí/Am, 19 de Junho 2015.

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:599921E7

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de BERURÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Relatório da Comissão Municipal de Licitação que processou e julgou o certame em epígrafe:

Considerando que não houve interposição de recursos a esta Licitação no prazo legal;
RESOLVE

I – HOMOLOGAR o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93.

II – ADJUDICAR o objeto do certame, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº **002/2015 – CML/PMB**, a empresa **E R CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, CNPJ Nº 08.642.595/0001-90.**

III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao crédito no valor **R$ 330.936,33 (TREZENTOS E TRINTA MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS),** em favor da adjudicatária.

IV – FIXAR o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a retirada do instrumento contratual, sob pena das sanções previstas na Lei 8.666/93.

Publique-se e
Cumpra-se na forma da Lei.

BERURÍ/AM, 19 de Junho de 2015.

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:53F5E8C4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2015 – GPMBVR, DE 05 DE JUNHO DE 2015

O Excelentíssimo Senhor **Amintas Júnior Lopes Pinheiro**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 164 de 17 de março de 2006.

RESOLVE:

Art. 1.° - Nomear, a senhora **Rosangela Verçosa Negreiros**, para exercer o cargo comissionado símbolo CC-1 de Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Ramos.

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrárias.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, em 05 de junho de 2015.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicada a presente Portaria na Secretaria Executiva de Governo - SEGOV, em conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, ao 05 dias do mês de junho de 2015.

Ciente:
Em:___/___/__
_____

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:7B566E06

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
CONTRATO 10/2015

Processo Administrativo nº 013/2015/CMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2015

CARTA CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO PARA COMPUTADORES DA CAMARA

A **Câmara Municipal de Caapiranga,** pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à **Rua Antônio Macena, 88 - Bairro Santa Luzia** , **CNPJ sob o nº 84.084.482/0001-03**, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Caapiranga, neste ato, representada pelo Sr. SILAS PEREIRA RUIS, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Manoel Ferreira de Oliveira, nº 346, Novo Horizonte Caapiranga, portador da identidade nº 0573801-6/SPP/AM e CPF nº 160.622.802-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **E L M MOTTA – ME, NOME FANTASIA: R&E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA,** pessoa Jurídica de Direito Privado com sede à Rua Santos Dumont, 54. Centro – Novo Airão, Estado do Amazonas, Inscrita no CNPJ sob nº 20.441.256/0001-41, neste ato representada pelo **Sr. RENIER DE SOUZA FEITOSA** CPF: 947.307.412-34 RG: 1907684-3, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/9494.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços de internet via rádio com roteador compatível com o serviço a ser instalado na Câmara Municipal de Caapiranga, disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, pelo período de 10 meses, vigorando de 04 de março a 31 de dezembro de 2015. Constante dos segui ntes equipamentos de propriedade da contratada:

Antena
Cabos conectores
Roteador Wireless WR 1500L
Modo AP
Banda 24 GHz (B+G+N)

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados pela contratada de ac ordo com o estabelecido neste contrato, bem como de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da ANATEL.

Parágrafo segundo: É de inteira responsabilidade da Contratada qualq uer irregularidade detectada pela ANATEL ou qualquer outro órgão regul ador ou fiscalizador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total da presente contratação é de R$ 2.500 ,00 (dois mil e quinhentos reais), pagos em 10 parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A forma de pagamento do serviço será por nota de empenho de despesa. O pagamento da fatura estará vinculado a comprovação da efetiva realização do serviço e será realizado mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstânc ia que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização e reapresentação de nota fiscal corrigida, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Caapiranga.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo administrativo, bem como o banco, nº da Agência, nº da Conta Corrente, na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da Pessoa Jurídica ou em nome do Representante legal da Mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL Unidade 1 – CÂMARA MUNICIPAL Função – Legislativa
Proj./Atividade 01.031.0001.2.001 – Manutenção e Fu ncionamento da Câmara Municipal.
Elemento 3.3.3.9.0.39.00.00.00 outros serviços de t erceiros – pessoa jurídica Recurso Próprio

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE:

- receber objeto dentro das condições solicitadas e dentro dos prazos de Execução, conforme legislação em vigor.

Constituem direitos da CONTRATADA:

receber o valor ajustado na forma e nos prazos contratuais. 2. Das Obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

efetuar o pagamento ajustado, observado o disposto na Cláusula Segunda. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

Em qualquer tempo por iniciativa da contratante ou da contratada. Sem prejuízo pecuniário para ambas as partes;

Por descumprimento das cláusulas, contidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequena irregularidade, para as quais haja concorrido;

Rescisão contratual por deficiência do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Caapiranga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Caapiranga, 04 de março de 2015.

SILA PEREIRA RUIS
Presidente

Publicado por:
Ednamar Amorim Franco
Código Identificador:4F5501FC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
CONTRATO 03/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2015

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JUNIOR, na forma a seguir.

Ao 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (02/01/2015), nesta cidade de Caapiranga – Estado do Amazonas, presentes a **CAMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA**, inscrita no CNPJ nº 84.084.482/0001-03 – pessoa Jurídica de Direito Público Interno. Situada na Rua Antonio Macena 88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr.**SILAS PEREIRA RUIS**, cargo de Presidente, portador do CPF: 160.622.802-15 e RG 0573801-6 SSP/AM e o Senhor **JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JUNIOR**, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, brasileiro, casado, profissão: ADVOGADO, portador do CPF 249.669.832-15, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número - OAB 5851/AM residente na Av. BoulevardAlvaro Maia, Praça 14 de janeiro – Centro – Manaus-Amazonas, tendo em vista o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Presidente deste poder, na presença das testemunhas adiante nomeadas, (e assinada a presente). CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS – que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (OBJETO) – Por força desta carta contrato o **CONTRATADO** passará a desempenhar suas funções de **ADVOGADO** para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica e patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas para a Câmara Municipal de Caapiranga.

PARÁGRAFO ÚNICO: a atividade de assessoria compreende orientação nas áreas de direito público, notadamente em licitações, contratos administrativos, convênios e aplicações da legislação de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – O CONTRATANTE é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os encargos, que resultem ou venham a resultar da execução desta carta contrato, salvo os destinados ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da prestação dos serviços ora contratado é 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015**.**

CLÁUSULA QUARTA: É fixado o valor de R$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais) como valor global da carta contrato, pagável

até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, no valor mensal de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) contra a apresentação de nota fiscal de serviço e recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas com transporte, alimentação e pousada quando da necessidade de deslocamento até a cidade de Caapiranga, ou outra qualquer, para execução de objeto contratual, correrão por conta do contratante e quaisquer despesas realizadas pelo contratado serão ressarcidas, após o regular processamento.

CLÁUSULA QUINTA:RECISÃO – A presente CARTA CONTRATO poderá ser rescindida:

I - ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

Pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais e prazos ou em razão do cumprimento irregular de cláusulas ou prazos;

Pelo desatentamento às determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
Por razões de interesse público,

II – AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –as despesas oriundas da execução desta carta contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física relativas ao orçamento para o presente exercício financeiro, tendo sido emitida nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA: FORO – O foro desta carta contrato é o da cidade Caapiranga, com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA: PUBLICAÇÃO – O CONTRATANTE obriga-se a publicar a presente carta contrato, na forma da legislação vigente.

Caapiranga/Am, 02 de janeiro de 2015.

SILAS PEREIRA RUIS
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JUNIOR
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1=.....
RG N. º.....

2=.....
RG N. º.....……...

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Caapiranga, conforme o Artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Caapiranga

Publicado por:
Ednamar Amorim Franco
Código Identificador:6A4B3931

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
CONTRATO 04/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015

CARTA CONTRATO Nº 004 /2015

Aos cinco (05) dia do mês de janeiro de 2015, na sede da Câmara Municipal de Caapiranga, no Município de Caapiranga, Estado do Amazonas, por intermédio da pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Antonio Macena, nº 88, Santa Luzia - CEP 69.425-000, inscrita no C.N.P.J. sob Nº 84.084.482/0001-03, representado pelo Exmo. Sr. **SILAS PEREIRA RUIS**, brasileiro, residente e domiciliado à Av. Manoel Ferreira de Oliveira, nº 346, Novo Horizonte, no Município de Caapiranga, portador do CPF nº 160.622.802-15 e RG nº 0578016 SSP/AM, e **DENNYS AUGUSTO CARDOSO FERREIRA – ME**, inscrita no CNPJ nº 15.186.110/0001-67, empresa privada,com sede a Av Carvalho Leal, nº 198 – Cachoeirinha, Manaus/AM – CEP 69.095.001, representada neste ato por seu Titular Dennys Augusto Cardoso Ferreira, brasileiro, portador de RG nº 1967077-0 SSP AM e de CPF nº 529.398.202-87,doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa, doravante denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo, é assinado a presente CARTA CONTRATO DE CESSÃO DE SOFTWARE, de acordo com a Minuta aprovada pela Assessoria Jurídica, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão do direito de uso do sistema descrito: manutenção preventiva e corretiva, assessoria técnica e atualização deste software, conforme Carta Contrato 004./2015. Os softwares e todas as suas documentações são denominados de agora em diante
1.2. As informações resultantes da utilização do sistema são de propriedade da Contratante, podendo utilizá-la a qualquer momento, mesmo após a vigência do Contrato, quando o sistema ficará a disposição apenas para consulta e impressão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1. Pela perfeita e fiel execução dos serviços contratados, O CONTRATANTE pagará a contratada a importância de **200,00 (duzentos reais) mensais**, até o dia 20 de cada mês.
O valor global do contrato é de **R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
3.1. A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento do PRODUTO, em via original, postada via correio, entregue no protocolo da Secretaria/Setor de Finanças ou via correio eletrônico determinado pelo município.
3.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de a cada dia 20 de cada mês, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante depósito bancário creditado em conta corrente da CONTRATADA.
3.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
3.4. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
4.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Administração, se façam necessários no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648/98;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
5.1. Os preços propostos serão reajustados somente depois de transcorridos 12 (doze) meses de vigência deste contrato obedecendo-se, para o reajustamento, as normas do Governo Federal sobre a

matéria, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que a Administração possa examinar e decidir pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato vigorará a partir da data da assinatura pelas partes até o dia 31 de dezembro de 2015, e por se tratar de serviços contínuos esse prazo poderá ser prorrogado pelo Contratante, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, através de termo aditivo

6.2. Esta carta contrato possui eficácia perante terceiros após a sua publicação conforme legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O início da cessão do direito de uso do produto, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICIDADE DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

8.1. Para concretude do contrato, caberá à Contratada:

8.1.1. A manutenção corretiva consiste em executar eventuais alterações que se façam necessária, desde que estejam contidas no ANEXO II.

8.2.1. As manutenções corretivas serão efetuadas pela CONTRATADA, dentro dos horários normais de funcionamento (8:00 às 12:00) e das (14:00 às 18:00) horas, de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados;

8.2.2. As manutenções poderão ser efetuadas na sede da CONTRATADA, tal como na sede ou local determinado pela CONTRATANTE, ficando a escolha a critério da CONTRATANTE, deste que seja solicitada previamente e com antecedência mínima de 48 horas.

8.2.2.1 Caso a manutenção ocorra na sede da Contratada exigir-se a tempo mínimo suficiente para deslocamento e providência de acomodações.

8.2.2.2 Os serviços de manutenções corretivas e atualizações do Sistema serão disponibilizados através de um arquivo executável que ficará disponível para DOWNLOAD ou resgate no local da empresa CONTRATADA.

8.3. A Assessoria Técnica aos sistemas consiste em:

8.3.1. Divulgação de informações de atualizações de versões do PRODUTO utilizada pelo CONTRATANTE conforme relacionado na cláusula 8.2.2.2.

8.3.2. Geração de material magnético ou digital necessário às implantações das atualizações, sendo que em meio magnético deve ser fornecido antecipadamente às mídias de gravação pelo CONTRATANTE.

8.3.3. Análise e eliminação de eventuais falhas que se manifestem no funcionamento dos sistemas objeto do item 1.1., mediante atendimento técnico por telefone ou acesso virtual ou, caso necessário, na sede do CONTRATANTE.

8.4. Somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar quaisquer alterações nos sistemas a que se refere este contrato.

8.4.1 Para custeio do treinamento de novos e/ou substituição de usuários dos sistemas relacionados no ANEXO I será cobrada, por ocorrência/sistema, um o valor adicional de 1,70 % (um e setenta centésimas por cento) do valor global descrito no item 2.1, sendo a nota fiscal de serviço emitida com o vencimento para até trinta dias após a conclusão do treinamento.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

9.1. Cabe ao CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

Solicitar a substituição do produto que não atender às especificações do objeto contratado;

Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Fornecer a relação de equipamentos nos quais serão implantados o sistema;

Fornecer à CONTRATADA, nomes dos responsáveis por manipular o sistema, a serem designados usuários;

Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.2. Fica o CONTRATANTE obrigado a colocar os equipamentos que se encontra instalado o PRODUTO e os respectivos servidores usuários do PRODUTO, à disposição da CONTRATADA, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao PRODUTO durante o tempo necessário para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Sobre a execução do ajuste:

a) Instalar todos os programas necessários para o funcionamento correto do PRODUTO descrito no ANEXO I;

b) Garantir a perfeita utilização do software no equipamento fornecido pela Administração;

c) Controlar o desempenho do programa;

d) Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência desta carta contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela secretaria de finanças por representante do CONTRATANTE, devidamente designada permitida a assistência de terceiros.

11.2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.3. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.4. A atestação de conformidade da prestação do serviço cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA fica dispensada de apresentação de garantia para a execução deste Contrato, conforme disposição do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, ou mediante termo aditivo, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

15.1. A presente carta contrato fundamenta-se:

15.1.1. Na Lei nº 8.666/93;

15.1.2. Nos preceitos de direito público;
15.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Caapiranga/ AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caapiranga/AM, 05 de janeiro de 2015.

SILAS PEREIRA RUIS
Presidente

_____
DENNYS AUGUSTO CARDOSO FERREIRA

_____
Testemunnha 1
CPF:

_____
Testemunnha 1
CPF:

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Caapiranga, conforme o Artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Caapiranga

Publicado por:
Ednamar Amorim Franco
Código Identificador:FDB7601E

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
CONTRATO 02/2015

Processo administrativo nº 002/2015
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 002/2015

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e C L SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, na forma a seguir.

A **Camara Municipal de Caapiranga,** pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Antonio Macena, 88 – Santa Luzia, CEP 69.425-000, **CNPJ sob o nº 84.084.482/0001-03**, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Caapiranga, neste ato, representada pelo Sr. Silas Pereira Ruis, cargo de Presidente, portador do CPF: 160.622.802-15 RG 0573801-6 SSP/AM doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado com sede à Av.Djalma Batista, 1151, Sala 1704, Edificio Atlantic Tower, Chapada, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Inscrita no CNPJ sob nº 18.718.109/0001-24, neste ato representada pela **Sr. Carlos Clodomiro Bassi**, portador do **CPF 595.889.770-53 e RG 6.822.46-7 SSP-SC**, residente e domiciliada na cidade de Criciúma/SC, Proprietária, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/9494.

I) DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto:

a) a locação de SISTEMAS de informática, com características descritas no Anexo I.

b) a prestação de serviços técnicos especializados de **implantação** (instalação, adequação e treinamento) **alteração e suporte** operacional do(s) sistema(s) locado(s).

II) DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 meses, contados a partir da data de implantação do(s) sistema(s), com vigência até 31/12/2015 sendo renovado por mais 01 (um) ano, desde que haja manifesto interesse pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

III) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pela locação mensal dos Sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) especificado no Anexo II.
b) O(s) faturamento(s) terá início após a implantação do(s) sistema(s).
c) O pagamento será efetuado todo dia primeiro do mês subseqüente à locação do(s) sistema(s).
d) Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subseqüente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
e) Os valores contratados serão corrigidos anualmente de acordo com o IGP-M acumulado no período.
f) Em caso de cancelamento do Contrato antes do término do referido Contrato a contratante pagará a contratada os valores restantes da locação do Contrato.

IV) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica

V) DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

a) O aplicativo da **CONTRATADA** concederá a **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato.
em um único computador ou em 02 computadores conectados em rede.
b) A contratante irá adquirir o gerenciador de Banco de Dados SQL Anyware, para uso dos softwares da contratada.
c) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98, prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
d) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
e) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de

mercadorias como, software, manuais e afins, bem como o custo de disquetes ou CD (Compact Disc).
b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
- dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

VII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos.
b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas.
e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante à terceiros.

VIII) DO TREINAMENTO

O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer os seguintes critérios:
a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados, sendo não mais do que dois usuários por sistema locado.
b) A **CONTRATANTE** indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.
c) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.
d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

IX) DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

X) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada à parte, conforme Anexo II, entendendo-se:

a) Mudanças nos programas descritos no Anexo I para atender às necessidades específicas da **CONTRATANTE**.
b) Elaboração de novos programas solicitados pela **CONTRATANTE**.
c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.
d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.
f) Treinamento de pessoal da **CONTRATANTE** na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.
g) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros.
Parágrafo único - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela **CONTRATANTE**, através de pessoa ou área responsável, à **CONTRATADA**, em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

XI) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

XII) DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

XIII) DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o Foro da Comarca de Caapiranga para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Caapiranga – AM, 02 de Janeiro de 2015

_____
Contratante

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF nº

_____
Nome:
CPF nº

ANEXO I – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2015

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
CONTRATADA: **C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

O objetivo deste Anexo I é a **descriminação das características dos sistemas locados pela CONTRATANTE**, objeto deste contrato.

Características do Sistema de Contabilidade Pública

O Sistema de Contabilidade Pública deverá registrar todos os atos e fatos contábeis ocorridos e possibilitar o atendimento à legislação vigente, à análise da situação da administração pública, e a obtenção de informações contábeis e gerenciais necessárias à tomada de decisões.
Efetuar a escrituração contábil nos sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação em partidas em conformidade com os Artigos 83 a 106 da Lei 4.320/64, inclusive com registro em livro DIÁRIO.
Possibilitar a integração com o Sistema de Licitações, possibilitando a geração dos fornecedores para o Sistema de Licitações, e possibilitando que o Sistema de Licitações gere os empenhos automaticamente para o Sistema de Contabilidade pública;
Possibilitar a integração com o Sistema de Folha de Pagamento, gerando automaticamente os empenhos orçamentários e extra-orçamentários;
Possibilitar a integração com a Contabilidade da Câmara, possibilitando assim a importação do movimento da despesa orçamentária;
Possibilitar a existência de mais de uma entidade na mesma base de dados, com contabilização distinta, que possibilite a emissão de relatórios anuais e da LRF de forma consolidada;
Permitir, quando for o caso, a importação dos movimentos dos Fundos, Fundações ou Autarquias, que estejam em outros prédios, fora da rede, possibilitando a emissão de relatórios anuais e da LRF de forma consolidada;
Possuir Gerador de Relatórios, que possibilite ao próprio usuário a criação de relatórios específicos necessários ao controle de informações de seu interesse, inclusive com possibilidade de geração de arquivos;
Gerar relatórios gerenciais de Receita, Despesa, Restos a Pagar, Depósitos de Diversas Origens, Bancos e outros, de acordo com o interesse do Tribunal de Contas, bem como Boletim Financeiro Diário.
Elaborar os anexos e demonstrativos do balancete mensal e do balanço anual, na forma da Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00 - LRF e Resolução TC-16/94 do Tribunal de Contas.
Atender as Portarias Federais em vigor, possibilitando a execução da Despesa e Receita, bem como permitir a emissão dos anexos exigidos, e de forma que em cada exercício estejam disponíveis a estrutura e descrições das Portarias Federais vigentes no período selecionado;
Gerar os razões analíticos de todas as contas integrantes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação.
Possibilitar configurar permissões de acesso para que determinados usuários tenham permissões de acesso aos cadastros para consultas, mas sem permissão para efetuar alterações;
Utilizar históricos, sempre que possível com textos padronizados, vinculados a classificação da despesa, não permitindo lançamentos indevidos.
Possibilitar o registro de empenhos por Estimativa, Global e Ordinário.
Possibilitar a emissão de sub-empenhos sobre o empenho Global.
Possibilitar a anulação dos empenhos por estimativa no final do exercício, visando a não inscrição em Restos a Pagar.
Possibilitar o controle do pagamento de Empenho, Restos a Pagar e Despesas Extras, em contrapartida com várias Contas Pagadoras.
Possibilitar inscrever automaticamente no Sistema de Compensação dos empenhos de Adiantamentos, quando da sua concessão e o lançamento das respectivas baixas, quando da prestação de contas.
Controlar o prazo de vencimento dos pagamentos de empenhos, emitindo relatórios de parcelas a vencer e vencidas, visando o controle do pagamento dos compromissos em ordem cronológica.
Possibilitar o registro do pagamento total ou parcial da despesa e a anulação do registro de pagamento, fazendo os lançamentos necessários.
Possibilitar a inclusão de vários descontos, tanto no fluxo extra-orçamentário como no orçamentário, com registros automáticos nos sistemas orçamentário e financeiro.
Fazer os lançamentos de receita e despesa automaticamente nos Sistemas Financeiro, Orçamentário, Patrimonial e Compensado, conforme o caso.
Efetuar o lançamento do cancelamento de restos a pagar em contrapartida com a receita orçamentária, ou em conta extra-orçamentária, em rubrica ou conta definida pelo usuário.
Possibilitar o controle de Restos a Pagar em contas separadas por exercício e/ou conforme tipos de despesas (executivo, legislativo, saúde, educação e previdência), para fins de inscrição e/ou cancelamento, quando for o caso.
Executar o encerramento do exercício, com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado.
Possibilitar iniciar os movimentos contábeis no novo exercício mesmo que o anterior ainda não esteja encerrado, e com possibilidade de atualização automática dos saldos contábeis;
Emitir Notas de Pagamento, de Despesa extra, de Empenhos e de sub-empenhos, possibilitando inclusive a criação de novos modelos de documentos, quando necessário.
Emitir ordens de Pagamento de Restos a Pagar, Despesa Extra e de Empenho, possibilitando inclusive a criação de novos modelos de documentos, quando necessário.
Emitir relatórios padrão TCE-AM para solicitação de Certidão Negativa.
Possibilitar que cada unidade orçamentária processe o respectivo empenho.
Possibilitar o controle de despesa por tipo relacionado ao elemento de despesa, permitindo a emissão de relatórios das despesas por tipo.
Possibilitar o controle da despesa por fontes de recursos;
Cadastrar e controlar as dotações constantes no Orçamento do Município e as decorrentes de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários.
Cadastrar e controlar os Créditos Suplementares e as anulações de dotações.
Registrar bloqueio e desbloqueio de dotações, inclusive com indicação de tipo cotas mensais e limitação de empenhos.
Elaborar demonstrativo do excesso de arrecadação e do excesso de arrecadação pela tendência do exercício, e com possibilidade de emissão consolidada, e agrupando por recurso.
Controlar as dotações orçamentárias, impossibilitando a utilização de dotações com saldo insuficiente para comportar a despesa.
Emitir as planilhas que formam o Quadro de Detalhamento da Despesa.
Gerar relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação, e por período.
Gerar relatórios de saldos disponíveis de dotações, de saldos de empenhos globais e estimativos.
Efetuar o controle automático dos saldos das contas, apontando eventuais estouros de saldos, ou lançamentos indevidos.
Permitir informar no orçamento da despesa o Cronograma Mensal de Desembolso, com emissão de relatórios comparativos entre o previsto e o executado.
Permitir informar no orçamento da receita a Programação Financeira Mensal, com emissão de relatórios comparativos entre o previsto e o executado.
Possuir processo de encerramento mensal, que verifique eventuais divergências de saldos, e que após o encerramento não possibilite alterações em lançamentos contábeis já efetuados. Possibilitar também a exclusão de encerramento mensal, possibilitando correções em períodos anteriores.
Possuir cadastros de Convênios e Prestação de Contas de Convênio, Contratos e Caução.
Emitir relatórios demonstrativos dos gastos com Educação, Saúde e Pessoal, com base nas configurações efetuadas nas despesas e nos empenhos.

Emitir os relatórios da Contas Públicas para publicação, conforme Lei 9.755/98, Instrução Normativa 28/99 do TCU e Portaria 275/00;
Emitir relatórios: Pagamentos Efetuados, Razão da Receita, Razão da Despesa, Pagamentos em Ordem Cronológica, Livro Diário, Extrato do Credor, Demonstrativo Mensal dos Restos a Pagar, Relação de Cheques Compensados e Não Compensados; Gráficos da Despesa e da Receita;
Possuir o cadastro de precatórios com identificação do beneficiário que permita relacionar as despesas do orçamento e como também na sua execução;
Permitir o cadastramento das fontes de recursos conforme estrutura padronizada pela Portaria 219/04 e 303/05 da STN, assim como a emissão dos relatórios.
Possuir registro e emissão de relatório de conciliação bancária.
Possibilitar a emissão de cheques no pagamento de Empenho, Restos a Pagar e Despesas Extras, com opção de baixa manual ou automática dos respectivos documentos.
Possibilitar emissão de liquidação, ordens de pagamento e restos a pagar com seleção dos documentos a serem gerados.
Possuir a emissão do relatório do QUADRO DE DADOS CONTÁBEIS CONSOLIDADOS conforme Portaria 109/02 da STN.
ANEXO II - DOS VALORES

CONTRATO Nº 002/2015

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
CONTRATADA: **C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

O objetivo deste Anexo II é a **fixação de valores dos sistemas locados e da prestação de serviços técnicos especializados pela CONTRATANTE**, objeto deste contrato.

A – SISTEMA(S) ACESSOS SIMULTÂNEOS VALOR MENSAL R$
SAPO* 1 311,02
TOTAL..... 311,02

B - SERVIÇOS VALOR HORA/TÉCNICO R$
Implantação** (instalação, configuração e treinamento) 40,00
Alterações 50,00
Conversão/Migração** 50,00
Suporte na operacionalização dos sistemas** 50,00
Demais atividades Técnicas** 60,00
Treinamento 50,00

***Estes valores referem-se a uma quantidade específica de acessos simultâneos. Caso haja necessidade de acréscimo de acessos simultâneos, esse valor será alterado, mediante Aditivo a este Contrato de Prestação de Serviços.**

****Estes serviços serão acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R$ 0,60 (sessenta centavos) o KM Rodado, mais despesas de estadia no valor de R$ 70,00 (setenta reais) ao dia, apurado em solicitação de serviço, quando exigir a presença do técnico.**

Caapiranga – AM, 02 de Janeiro de 2015

SILAS PEREIRA RUIS
Presidente da Câmara

_____
CARLOS CLODOMIRO BASSI

_____
Testemunha 1
CPF

_____
Testemunha 2
CPF

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Caapiranga, conforme o Artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Caapiranga

Publicado por:
Ednamar Amorim Franco
Código Identificador:872484AA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
CONTRATO 09/2015

Processo Administrativo nº 009/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2015

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, na forma a seguir.

A **Camara Municipal de Caapiranga,** pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à **Rua Antônio Macena, 88 - Bairro Santa Luzia**, **CNPJ sob o nº 84.084.482/0001-03**, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Caapiranga, neste ato, representada pelo representado pelo Exmo. Sr. **SILAS PEREIRA RUIS,** brasileiro, residente e domiciliado à Av. Manoel Ferreira de Oliveira, nº 346, Novo Horizonte, no Município de Caapiranga, portador do CPF nº 160.622.802-15 e RG nº 0578016 SSP/AM, Caapiranga doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr. **RAIMUNDO ALVES DE SOUZA - CPF 646.696.882-00 e CI 329334-3 - Rua Manoel Ferreira de Oliveira, 09 - Bairro Novo Horizonte**, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

I) DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto:

a) o serviço de filmagens, gravação e edição em mídia das sessões Legislativas da Câmara Municipal de Caapiranga.
b) a prestação de serviços técnicos especializados de **gravação de DVD** (instalação, em computador e edição) em sistema operacional windows.

II) DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 10 meses, contados a partir da 02 de março, com vigência até 31/12/2015, podendo ser renovado por mais um ano desde que haja manifesto interesse pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

III) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) em parcelas mensais de R$ 700,00 (cetecentos reais).
f) Em caso de cancelamento do Contrato antes do término do referido Contrato a contratante pagará a contratada os valores restantes da locação do Contrato.

IV) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:3.3.90.36.00 - ÓRGÃO: 01.01.00

VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento no término do contrato, bem como o custo de CD (Compact Disc) ou DVD .

b) Facilitar o acesso do **CONTRATADO** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
c) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos computadores
d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos material gravado;
e) assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas

V) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá ao **CONTRATADO**:

Gravar as sessões legislativas todas as terça-feiras, ordinárias, sessões extraordinárias ou sessões solenes.
Instalar os programa que facilite a realização das gravações, objeto deste contrato.
Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, aos funcionários para elaboração das atas das sessões legislativas.
Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nas mídias gravadas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante à terceiros.

VI) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

VII) DA RESCISÃO

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

VIII) DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o Foro da Comarca de Caapiranga para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Caapiranga – AM, 02 de março de 2015

_____
SILAS PEREIRA RUIS

_____
RAIMUNDO ALVES DE SOUZA

_____
Testemunha 1:
CPF:

_____
Testemunha 1:
CPF:

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Caapiranga, conforme o Artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Caapiranga

Publicado por:
Ednamar Amorim Franco
Código Identificador:71DB4EFF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº053/2015

CARTA CONTRATO DE N°053/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmo Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **CRISTINA FIESCA DE PAULA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1967528-3** e CPF. Nº **917.158.572-91**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:
A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.
CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

CRISTINA FIESCA DE PAULA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:3BD6E893

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº054/2015

CARTA CONTRATO DE N°054/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **CRISTINA FIESCA DE PAULA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1967528-3** e CPF. Nº **917.158.572-91**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:
A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.
CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

CRISTINA FIESCA DE PAULA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:FDCC342A

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº055/2015

CARTA CONTRATO DE N°055/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-

72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **ICLAUBERTO CUNHA VASCONCELOS**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **1918980-0** e CPF. Nº **793.680.422-68**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ICLAUBERTO CUNHA VASCONCELOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:DAE3375A

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº056/2015

CARTA CONTRATO DE N°056/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **CLEONE VITORINO DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2385334-4** e CPF. Nº **001.660.542-08**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura

Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

CLEONE VITORINO DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:F1B5ED87

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº057/2015

CARTA CONTRATO DE Nº057/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr.(a) **THAMES DENISE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1693262-5** e CPF. Nº **739.135.702-25**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

THAMES DENISE OLIVEIRA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:85316F4A

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº090/2015

CARTA CONTRATO DE N°090/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **IRACEMA SANTIAGO DA ROCHA NETA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1919578-8** e CPF. Nº **860.208.382-34**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

IRACEMA SANTIAGO DA ROCHA NETA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:0B226BB8

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº091/2015

CARTA CONTRATO DE Nº091/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **LUCIANA GREGÓRIO SIMÕES**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1443099-1** e CPF. Nº **937.946.302-20**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

LUCIANA GREGÓRIO SOMÕES
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:85DE21DE

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº092/2015

CARTA CONTRATO DE Nº092/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **LUCIANA GREGÓRIO SIMÕES**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1443099-1** e CPF. Nº **937.946.302-20**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

LUCIANA GREGÓRIO SOMÕES
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:7904B37B

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº093/2015

CARTA CONTRATO DE N°093/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1773963-2** e CPF. Nº **747.638.302-87**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:
A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.
CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:63D7BDE5

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº094/2015

CARTA CONTRATO DE Nº094/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº 1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **KATIUCIA LIMA BARROS**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2126894-0** e CPF. Nº **858.625.842-34**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:
A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

KATIUCIA LIMA BARROS
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:0100BF94

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº095/2015

CARTA CONTRATO DE Nº095/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº 1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **KATIUCIA LIMA BARROS**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2126894-0** e CPF. Nº **858.625.842-34**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:
A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.
CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

KATIUCIA LIMA BARROS
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:A7BB717C

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº096/2015

CARTA CONTRATO DE N°096/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmo Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **ROZIMAR LERIANO DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1519122-2** e CPF. Nº **895.226.802-49**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:
O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**
CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:
O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:
A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.
CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.
CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:
A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.
CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:
As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao(s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ROZIMAR LERIANO DO NASCIMENTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:86FD2D8A

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº097/2015

CARTA CONTRATO DE N°097/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:
Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmo Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-

72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **ROZIMAR LERIANO DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1519122-2** e CPF. Nº **895.226.802-49**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao(s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

ROZIMAR LERIANO DO NASCIMENTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:5C63E640

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº098/2015

CARTA CONTRATO DE N°098/2015 REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADO EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J. nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmo Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **RAIANE DA SILVA FERREIRA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2736828-9** e CPF. Nº **021.054.372-81**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;

b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura

Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao(s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

RAIANE DA SILVA FERREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:DD878A01

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº099/2015

CARTA CONTRATO DE N°099/2015 REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADO EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J. nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmo Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **RAIANE DA SILVA FERREIRA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **2736828-9** e CPF. Nº **021.054.372-81**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;
a) Férias proporcionais;
b) 13º salário;
c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.
E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao(s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

RAIANE DA SILVA FERREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF. Nº

_____
CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:50732619

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2015-GP

DECRETO Nº 043/2015-GP, de 22 de junho de 2015

Revoga o Decreto no056/2012-GP, que concede aposentadoria por idade ao servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município;
Considerando o teor da Decisão no 1514/2014-TCE- Primeira Câmara, item 7.3, extraída do Processo TCE-AM no 3395/2013,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica anulado o Decreto no 056/2012-GP, de 02 de julho de 2012, que concede aposentadoria voluntária por idade ao senhor **FRANCISCO XAVIER DA SILVA**, portador do CPF no 529.630.122-68 e do RG no 300.126 SESEG/AM, Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, na função de Auxiliar Administrativo, a partir desta data.
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 22 de junho de 2015.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:35AB184C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE N° 003/2015-CPL/PMCV

Encerrada a sessão, adjudica-se a licitante **FRANCISCO NEVES DOS REIS –ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 11.200.619/0001-66, estabelecida na Rua Q, 12 – Nova Esperança – CEP 69.037-517 – Manaus/AM, com valor de **R$ 130.351,43 (cento e trinta mil e trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos)**, que tem como finalidade **à Contratação de Serviços de Engenharia para Construção de Passarelas de Madeira de Lei, na Localidade Terra Nova e Localidade Terra Preta, Zona Rural do Município,** pelo menor preço global.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Careiro da Várzea/AM, 06 de Março de 2015.

CRISTIANO INÁCIO SALES BULCÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:A99B51BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 022/2015, oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Carta Convite N° 003/2015-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I- HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente a licitação deflagrada na modalidade Carta-Convite, visando **Contratação de Serviços de Engenharia para Construção de Passarelas de Madeira de Lei, na Localidade Terra Nova e Localidade Terra Preta, Zona Rural do Município;** pelo menor preço global em favor da Empresa: **FRANCISCO NEVES DOS REIS –ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 11.200.619/0001-66, estabelecida na Rua Q, 12 – Nova Esperança – CEP 69.037-517 – Manaus/AM, com valor de **R$ 130.351,43 (cento e trinta mil e trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos)**, conforme Projeto Básico ;assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e Mapa Comparativo, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, 09 de Março de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:133A9C61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2015 CARTA CONVITE N°003/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: FRANCISCO NEVES DOS REIS – ME, CNPJ N°11.200.619/0001-66

Objeto: CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS DE MADEIRA DE LEI, NA LOCALIDADE TERRA NOVA E LOCALIDADE TERRA PRETA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

Valor:R$ 130.351,43 (cento e trinta mil e trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos).

Dotação:

02.07.15.451.0091.1.008 – Realização de Obras de Infra-Estrutura para o Município.
4.4.90.51. 10 – Recursos Ordinários.

Prazo de execução:30 (trinta) dias.

Careiro da Várzea, em 10 de Março de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:B21E0446

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE N° 004/2015-CPL/PMCV

Encerrada a sessão, adjudica-se a licitante **FRANCISCO NEVES DOS REIS –ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 11.200.619/0001-66, estabelecida na Rua Q, 12 – Nova Esperança – CEP 69.037-517 – Manaus/AM, com valor de **R$ 94.116,19 (noventa e quatro mil e cento e dezesseis reais e dezenove centavos)**, que tem como finalidade **à Contratação de Serviços de Engenharia para Recuperação da Escola Municipal Francisca Chagas da Fonseca Pinto, na Sede do Município,** pelo menor preço global.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Careiro da Várzea/AM, 12 de Março de 2015.

CRISTIANO INÁCIO SALES BULCÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:501CCD60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 025/2015, oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Carta Convite N° 004/2015-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I- HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente a licitação deflagrada na modalidade Carta-Convite, visando **Contratação de Serviços de Engenharia para Recuperação da Escola Municipal Francisca Chagas da Fonseca Pinto, na Sede do Município;** pelo menor preço global em favor da Empresa: **FRANCISCO NEVES DOS REIS –ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 11.200.619/0001-66, estabelecida na Rua Q, 12 – Nova Esperança – CEP 69.037-517 – Manaus/AM, com valor **R$ 94.116,19 (noventa e quatro mil e cento e dezesseis reais e dezenove centavos)**, conforme Projeto Básico ;assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e Mapa Comparativo, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, 12 de Março de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:EBB7F64A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2015 CARTA CONVITE N°004/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: FRANCISCO NEVES DOS REIS – ME, CNPJ N°11.200.619/0001-66

Objeto: RECUPERAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA CHAGAS DA FONSECA PINTO, NA SEDE DO MUNICÍPIO.

Valor:R$ 94.116,19 (noventa e quatro mil e cento e dezesseis reais e dezenove centavos).

Dotação:

02.04.12.365.0070.2.019- Reforma e Conservação de Unidades Escolares da Educação Infantil
4.4.90.51. 11 – FUNDEB

Prazo de execução:60 (sessenta) dias.

Careiro da Várzea, em 13 de Março de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:9C08CE65

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Coari-AM, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação que adjudicou em favor da empresa: A.T.KAKIJIMA - COMERCIO CNPJ: 08.911.586/0001-58, vencedora com o valor global R$ 38.900,00(trinta e oito mil e novecentos reais), referente à licitação na modalidade: Registro de Preço Pregão Presencial no 010/2015- CPL/CMC.

Coari-AM,16 de junho de 2015

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:195A412A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública realizada para a conclusão da Tomada de Preço nº 002/15, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não

sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa vencedora atendeu a todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço, apresentando, ainda, a proposta com menor valor global;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **COMPASSO CONSTRUÇÃO E REFORMAS PREDIAIS LTDA,** CNPJ nº 63.688.337/0001--53, estabelecida na cidade de Manaus-AM, na Rua Edson Bitar, nº 48, Conjunto Kíssia, Bairro: Dom Pedro, Manaus – AM, o objeto da Tomada de Preços n. 002/15, tipo empreitada por preço global, realizada pelo critério menor preço de empreitada global, de acordo com sua proposta comercial apresentada, na quantia de **R$ 118.601,78 (cento e dezoito mil, seiscentos e um mil e setenta e oito centavos).**

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preço nº 002/15, *tendo por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção predial e pintura em prédio público.*

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, 17 de junho de 2015

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:CCA8101E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 020/2015-TP, oriundo da Tomada de Preço nº. 002.15

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e COMPASSO CONSTRUÇÃO E REFORMAS PREDIAIS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção predial e pintura em prédio público.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 118.601,78 (cento e dezoito mil, seiscentos e um reais e setenta e oito centavos),** de acordo com a proposta comercial adjudicada e homologada em favor do contratado.

Código da Secretaria: 02.06.000 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto Atividade: 12.361.0062.2.014 – Reforma e Conservação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10 – Recurso Ordinários
3.3.90.39.32 – Cota Parte do Salário Educação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes, a contar da assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contar da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

Codajás, 17 de junho de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:9A3F6F4D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2015 - GPMFB

Dispõe sobre Movimentações de Contas Bancárias do Fundo Municipal da Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 64 e 65, Incisos IV e IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Decretado que as contas do Fundo Municipal da Assistência Social, inscrito com CNPJ: 19.183.825/0001-17, junto ao Banco Bradesco S.A., Agência 3731/Fonte Boa, serão movimentada na ausência do Prefeito e da Secretária Municipal de Assistência Social Srª **LUCIENE FERREIRA LISBOA**, sempre em conjunto de dois ou mais pessoas indicados abaixo:

01 - LASSIÉ CARVALHO DA SILVA – Secretário Municipal de Finanças
02 MARIA DE GUADALUPE ANTUNES CORREA – Secretária Municipal Adjunto de Assistência Social.
03 - ANA TOURINHO DE SOUZA – Chefe de Gabinete

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA – AM, **em 08 de Junho de 2015.**

JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:11D5EE79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051/2015 - GPMFB

Dispõe sobre Movimentações de Contas Bancárias da Empresa Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 64 e 65, Incisos IV e IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Decretado que as contas da Empresa Prefeitura Municipal de Fonte Boa, inscrito com CNPJ: 04.530.101/0001-25, junto ao Banco Bradesco S.A., Agência 3731/Fonte Boa, serão movimentada na ausência do Prefeito e do Secretário Municipal de

Finanças Srº **LASSIE CARVALHO DA SILVA**, sempre em conjunto de dois ou mais pessoas indicados abaixo:
01 - ANA TOURINHO DE SOUZA – Chefe de Gabinete
02 - RAIMUNDO MACIEL BONET – Técnico Administrativo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA – AM, **em 08 de Junho de 2015.**

JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:44F2B370

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2015 - GPMFB

Dispõe sobre Movimentações de Contas Bancárias do Fundo Municipal da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 64 e 65, Incisos IV e IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado que as contas do Fundo Municipal da Saúde, inscrito com CNPJ: 12.993.727/0001-04, junto ao Banco Bradesco S.A., Agência 3731/Fonte Boa, serão movimentada na ausência do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde Srº **FRANCISCO JOSE COELHO**, sempre em conjunto de dois ou mais pessoas indicados abaixo:
01 - LASSIÉ CARVALHO DA SILVA – Secretário Municipal de Finanças
02 - ANA TOURINHO DE SOUZA – Chefe de Gabinete

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA – AM, **em 08 de Junho de 2015.**

JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:F48E4CE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2014 - GPMFB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA**, no exercício da competência que lhe confere os artigos 64 e 65, incisos VI e IX, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA.

RESOLVE

Art.1º - Nomear o Srº **FRANCISCO JOSE COELHO**, para exercer a cargo de Secretario Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, 16 de janeiro de 2014.

JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:6C3A3B6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2013 - GPMFB

O **Prefeito Municipal de Fonte Boa**, no exercício da competência que lhe confere os artigos 64 e 65, itens VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o Srº. **LASSIE CARVALHO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Finanças, a partir do dia 02 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM, 02 de Janeiro de 2013.

JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:BB2910AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2013 - GPMFB

O **Prefeito Municipal de Fonte Boa**, no exercício da competência que lhe confere os artigos 64 e 65, itens VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a Sra. **MARIA DE GUADALUPE ANTUNES CORREA**, para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Ação Social Adjunta, a partir do dia 02 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fonte Boa/Am, 02 de Janeiro de 2013.

JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:FB1D02E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2013 - GPMFB

O **Prefeito Municipal de Fonte Boa**, no exercício da competência que lhe confere os artigos 64 e 65, itens VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a Sra. **ANA TOURINHO DE SOUZA**, para exercer o Cargo de **Chefe de Gabinete do Prefeito**, a partir do dia 02 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fonte Boa/Am, 02 de Janeiro de 2013.

JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:ACA0EECB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2013 - GPMFB

O **Prefeito Municipal de Fonte Boa**, no exercício da competência que lhe confere os artigos 64 e 65, itens VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a Sra. **LUCIENE FERREIRA LISBOA**, para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Ação Social, a partir do dia 02 de Janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fonte Boa/AM, 02 de Janeiro de 2013.

JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:79AF0BF3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º : 3984/15.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º : 3984/15.
Objeto: Publicação legal de avisos de licitação no Diário Oficial da União, Jornal do comercio e Diário Oficial do Estado do Amazonas.
Credor: . Empresa Jornal do Comercio Ltda
Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data: 19/06/2015
Valor R$ 6.470,00 (seis mil, quatrocentos e setenta reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C1F77116

HUMAITÁPREV
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07 / 2015

TERMO DE CONTRATO N° 07/2015, que entre si celebram Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá-HUMAITAPREV e o senhor LUIS HENRIQUE SILVEIRA PAREJA, para atender as necessidades do HUMAITAPREV, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato e, na melhor forma de direito, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITA-HUMAITAPREV,** com sede à Rua 5 de Setembro, nº 348 – Centro – Humaitá-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.777.847/0001-05, neste ato representado por seu Superintendente, o Senhor **JAIR SALES SARAIVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.840.652-68 e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.771.702-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Senhor **LUIS HENRIQUE SILVEIRA PAREJA**, médico, CRM/UF nº 2569/AM, portador do RG nº 18883051, SSP/SP e do CPF nº 727.722.129-04, Autônomo, Clínico Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** tendo em vista, o despacho autorizado pela Controladoria Geral do Município, na presença das testemunhas adiante mencionadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, para atender as necessidades do HUMAITAPREV, de acordo com o previsto no art. 13, Inciso II, e *caput*, art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO:
1.1. Pelo presente contrato, o CONTRATADO é admitido para o exercício das atribuições inerente ao cargo de *"PERITO OFICIAL NA JUNTA MÉDICA OFICIAL"* ou como *"PERITO OFICIAL SINGULAR"*.

1.2. As atividades desenvolvidas pelo Contratado estarão vinculadas ao Manual de Pericia Oficial em Saúde do Servidor Público Municipal e serão desempenhadas na Unidade Mista de Saúde em Humaitá ou instituição particular em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO MOTIVO JUSTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO:
1.1. A contratação visa o cumprimento do disposto no art. 6º do Decreto 073/2014, de 30 de junho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):
1.1. Realizar perícias na "*Junta Médica Oficial*" ou na "*Perícia Médica Singular*", hospitalares, domiciliares e participar quando for o caso;
1.2. Participar, junto à equipe multidisciplinar de promoção de saúde, da discussão dos procedimentos, atribuições e atividades a serem desenvolvidas;
1.3. Realizar exame médico pericial para caracterizar deficiência nos aprovados em concurso em vagas de deficientes e participar da equipe multiprofissional que irá adequar e acompanhar o portador de necessidades especiais;
1.4. Solicitar pareceres de outros especialistas;
1.5. Outras que lhe forem delegadas, no seu âmbito de atuação.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:
1.2. A prestação dos serviços oriundos da presente contratação se limitará ao mês de JUNHO de 2015 e ao atendimento exclusivo de 11 (onze) servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA:
1.1. O valor do presente contrato será de **R$ 3.687,35** (*Três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos*), incluídos os encargos com IRRF e ISS, incidentes sobre o mesmo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes da execução deste Contrato, deverão onerar a dotação orçamentária, codificada sob nº

3.3.90.36.00.00.00.00.0057, previamente empenhada através da Nota de Empenho nº **33/2015**, de 09/06/2015.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Humaitá – AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.
E assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, formalizando em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, todas assinadas pelas partes e pelas testemunhas a seguir identificadas, de tudo, cientes.

Humaitá-AM, 10 de junho de 2015.

Instituto de Previdencia Social Dos Servidores Municipais de Humaita HUMAITAPREV.

Nome:
JAIR SALES SARAIVA
CPF: 079.840.652-68
Contratante

Nome:
RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
CPF: 421.771.702-49
Contratante

Nome:
LUIS HENRIQUE S. PAREJA
CPF: 727.722.129-04
Contratado

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:C2D03982

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
SEGUNDO TERMO ADITIVO

##ATOEXTRATO DE TERMO ADITIVO
##TEXO Segundo Termo Aditivo da Tomada de Preço nº 009/2014, celebrado entre o Município de Iranduba, por intermédio da Prefeitura Municipal de Iranduba (CONTRATANTE) e a Empresa SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CONTRATADA). Altera a Cláusula Quarta (do prazo) do Contrato primitivo, Prorrogando o prazo do Contrato Primitivo por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos. Tendo por Objeto: Construção de uma Unidade Básica de Saúde-UBS, no Bairro Morada do Sol, no Município de Iranduba/AM. Data da Assinatura: 25 de fevereiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:1FB74E41

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - **CML** da Prefeitura Municipal de Itamarati torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório: **01) PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015-CML**
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecer Transporte Escolar Terrestre/Rodoviário do Sistema Estadual de Ensino, conforme convênio firmado entre SEDUC/PMI e Plano de Trabalho, para atender o Município de Itamarati.
DATA/HORÁRIO: 03 de Julho de 2015, ÀS 14h00min.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Itamarati, sito à Rua Boa Vista, nº 200 – CEP: 69.510.000– Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.
Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais).

Itamarati-AM, 19 de Junho de 2015.

FRANCISCO PAULIANO DE MELO RAMOS
Presidente da CML

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:5F67EA00

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015-ADM/PMJ
ONDE SE LÊ:
“EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2015”
LEIA-SE:
“EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2015”

(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição n° 1353, pag. 28 do dia 19 de maio de 2015.

Juruá/AM, 21 de maio de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Juruá, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 21 de maio de 2015.

OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Mun. de Administração e Finanças

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:BCCC276A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 061-A/2015 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar por falecimento, a Sra. **RAIMUNDA PEREIRA LIMA,** portadora do RG nº 817569-SSP/AM, CPF nº. 295.591.202-63 e Matricula nº. CE-004-A, do cargo de provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Lábrea, conforme Certidão de Óbito, data e hora de falecimento, 21 de abril de 2015 às 03h:57min.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 23 de abril de 2015.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:AED46D7F

GABINETE DO PREFEITO
METAS E ESTRATÉGIAS PME

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência deste PME.
Estratégias:
1.1 Definir, em regime de colaboração entre a união, o estado e o município, metas de expansão da rede pública municipal de educação infantil seguindo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.
1.2 Criar e desenvolver programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas.
1.3 Assegurar distribuição de uniforme e material escolar para cada aluno do sistema municipal de ensino, assegurando sua participação junto a instituição de ensino.
1.4 Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.
1.5 Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação.
1.6 Promover e assegurar a formação profissional e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil, garantindo a permanência do mesmo na modalidade citada.
1.7 Estimular a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de zero a cinco anos. Garantindo porcentagem para todas as qualificações do professor na área de atuação sobre o seu grau de escolaridade, obs: ensino fundamental, médio, magistério, graduação e etc, não apenas um salário igual para todos (gratificação).
1.8 Respeitar a opção dos povos indígenas quanto à oferta de educação infantil, por meio de mecanismos de consulta prévia e informada.
1.9 Garantir o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.
1.10 Promover e assegurar formação continuada para todos os professores sobre necessidades especiais, altas habilidades ou superdotação, e garantir a participação de todos.
1.11 Avaliar o desempenho pedagógico dos profissionais de educação infantil, bem como o desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor dos educandos.
1.12 Criar o programa municipal de alimentação escolar, de modo a garantir, até o final da vigência do PME, recursos próprios equivalentes aos repasses feitos pelo fundo nacional de desenvolvimento da educação – FNDE.
1.13 Garantir a alunos, professores e a comunidade escolar a segurança com profissionais treinados e qualificados, de um modo geral, no entorno das escolas.
1.14 Monitorar as ações do plano de ações articuladas – (par do governo federal, no município e replanejá-lo buscando junto à união novas ações de interesse da educação municipal.).
1.15 Realizar em regime de colaboração o levantamento da demanda por creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
1.16 Aderir ao ato da matricula a limitação da quantidade de criança por turma, levando em consideração as características do espaço físico e das crianças; na proporção de 06 a 08 crianças por professor (no caso de crianças de 0 a um ano), 15 crianças por professor (no caso de crianças de 02 a 03 anos) e 20 crianças por professor (no agrupamento de crianças de 04 a 05 anos).

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
Estratégias
2.1 Criar um sistema municipal de avaliação de desempenho escolar para avaliar todos os alunos do ensino fundamental, assim como acompanhar e analisar estatisticamente o desenvolvimento intelectual do alunado.
2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem, atribuindo à escola o dever de informar os dados diretamente aos programas de transferências de renda do governo federal.
2.3 Promover e assegurar a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, ministério público e conselho tutelar e garantir sua inserção no ambiente escolar.
2.4 Garantir em regime de colaboração a universalização do transporte escolar, a fim de reduzir a evasão escolar da educação do campo, garantindo o transporte intracampo, cabendo ao sistema municipal reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades.
2.5 Fomentar em regime de colaboração com a união e estado a produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas.
2.6 Manter em regime de colaboração programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena.
2.7 Desenvolver em regime de colaboração com a união e estado o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação indígena.
2.8 Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino municipal, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região.
2.9 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediantes certames e concursos municipais, estaduais e nacionais.
2.10 Promover em regime de colaboração com a união e estado, até o final da vigência deste PME, o acesso à rede mundial de

computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
2.11 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
2.12 Criar um sistema municipal de gerenciamento de matrículas e controle estatístico para computar, arquivar, analisar e divulgar os índices escolares de modo geral, facilitando as intervenções pedagógicas necessárias para melhoria do processo de ensino e aprendizagem.
2.13 Garantir em regime de colaboração aos povos indígenas escolas de ensino fundamental com arquitetura que atenda as suas necessidades culturais e equipadas de acordo com consultas prévias realizadas nas comunidades indígenas.
2.14 Ampliar e fortalecer em regime de colaboração com as instituições locais, o atendimento por uma equipe multiprofissional (pedagogo, psicólogo, assistente social, nutricionista, fonoaudiólogo, odontólogo, oftalmologista), a todos os escolares do sistema público de ensino que necessitam desses atendimentos.
2.15 Fortalecer e ampliar em regime de colaboração com instituições locais e estado programas de valorização da cultura indígena, residente na sede do município.
2.16 – Assegurar a distribuição de uniforme e material escolar para cada aluno do sistema municipal de ensino, assegurando sua participação junto a instituição de ensino.

Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para cinquenta por cento.
Estratégias:
3.1 Realizar gestões junto ao governo de estado, através de sua secretaria de educação, no sentido de que este institucionalize programa estadual de diversificação curricular do ensino médio, a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas, tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.
3.2 Implementar os programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
3.3 Fomentar em regime de colaboração com a união e o estado a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.
3.4 Fomentar, em regime de colaboração com a união e estado, a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino médio público.
3.5 Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.
3.6 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.
3.7 Promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde, ministério público e conselho tutelar e garantir sua inserção no ambiente escolar.
3.8 Implementar, em regime de colaboração, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
3.9 Fomentar em regime de colaboração, programas de educação com qualificação social e profissional para jovens e adultos das populações urbanas e do campo na faixa etária de quinze a dezessete anos, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.
3.10 Propugnar e oferecer colaboração ao governo de estado, através de sua secretaria de educação, no sentido de que este universalize o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio.
3.11 Sugerir ao estado a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.
3.12 Sugerir ao governo do estado que garanta a alunos, professores e a comunidade escolar a segurança, de um modo geral, bem como no entorno da escola.

Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Estratégias:
4.1 Implantar e garantir em regime de colaboração o funcionamento efetivo das salas de recursos multifuncionais e assegurar a qualificação e a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais.
4.2 Ampliar em regime de colaboração a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular, com equipamento adequados à sua deficiência e com cuidadores especializados.
4.3 Implementar o programa nacional de acessibilidade (ABNT 9050 e a lei 5.296/2004) às escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e língua brasileira de sinais – libras.
4.4 Implementar em regime de colaboração a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
4.5 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada (BPC), de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino.
4.6 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
4.7 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas redes públicas de ensino.

Meta: 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
Estratégias:
5.1 Estabelecer a quantidade de alunos por sala, de no máximo 25 alunos.
5.2 Aplicar exame semestral específico para aferir a alfabetização das crianças, sobre responsabilidade da SEMED.
5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e

propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
5.5 Assegurar a alfabetização de crianças do campo e indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso.
5.6 Apoiar com um profissional qualificado a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
5.7 Garantir com material de apoio tecnológico: tv, dvd, data show, caixa de som, microfone, lousa digital e notebook, as salas de aula de alfabetização.
5.8 Promover e assegurar cursos de formação continuada para docentes de alfabetização (1ª ao 3ª ano) da rede pública de ensino, garantindo o auxílio de bolsas remuneradas para esses profissionais cursistas.

Meta: 06 - oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 30% das escolas públicas municipais urbanas, de forma a atender, pelo menos, 15% dos alunos da educação básica, ficando estabelecido que ao final do 5º ano da implementação do programa, o mesmo deverá ter atingido pelo menos 50% da meta progressivamente as escolas rurais.
Estratégias:
6.1 Implementar o programa nacional de ampliação da jornada escolar, em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa.
6.2 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
6.3 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema.
6.4 "Orientar a aplicação da gratuidade que trata o art. 13, da lei no 12.101, de 27/11/2009, §1º, inciso i, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino."
6.5 Implantar em regime de colaboração com a união e estado, nas escolas do campo a oferta de educação em tempo integral, considerando as peculiaridades locais.

Meta: 7- Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb.

IDEB	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAIS DO EF	5,2	5,5	5,7	6,0
ANOS FINAIS DO EF	4,7	5,0	5,2	5,5
ENSINO MÉDIO	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:
7.1 Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados do Ideb das escolas, das redes públicas de educação básica no município.
7.2 Garantirem regime de colaboração transporte gratuito de qualidade e contínua para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória.
7.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
7.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.
7.5 Apoiar tecnicamente e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva.
7.6 Garantir e ampliar em regime de colaboração com a união e estado, programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas que assegure a distribuição de material didático-escolar, alimentação, e assistência à saúde e ao transporte.
7.7 Manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.
7.8 Garantir e promover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental e médio.
7.9 Garantir políticas de combate à violência na escola e promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.
7.10 Implementar em regime de colaboração políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do estatuto da criança e do adolescente de que trata a lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.
7.11 Ampliar a educação escolar do campo e indígena a partir de visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural.
7.12 Assegurar, em regime de colaboração, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.
7.13 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
7.14 Promover, em regime de colaboração, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.
7.15 Fortalecer articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
7.16 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.
7.17 Promover as políticas das redes e sistemas de educação, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.
7.18 Estabelecer em regime de colaboração com a união, políticas de estímulo às escolas municipais que melhorarem o desempenho no Ideb, com um valor equiparado ao estado, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção, pessoal do apoio escolar.

Meta: 8 - Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo alcançar no mínimo doze anos de estudo no último ano, para as populações do campo.
Estratégias:
8.1 Fortalecer, em regime de colaboração, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 Expandir, em regime de colaboração, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.
8.3 Fomentar, em regime de colaboração, acesso a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.
8.4 Pleitear junto à união e o estado à expansão de oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados.
8.5 Promover busca ativa dos alunos fora da escola com auxílio de uma bolsa, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

Meta: 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais, de 71,3% para 93,5% até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional. (aprovada)
Estratégias:
9.1 Assegurar em regime de colaboração a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
9.2 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
9.3 Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.
9.4 promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.
9.5 Executar, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos.
9.6 Assegurar as escolas no atendimento da educação de jovens e adultos, alimentação diferenciada, ou seja, um cardápio mais variado e sortido de guarnições para os alunos que trabalham durante o dia e necessitam de uma alimentação mais reforçada no período noturno.

Meta: 10 - Oferecer no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integral à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.
Estratégias:
10.1 Manter, em regime de colaboração, programa nacional de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.
10.2 Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.
10.3 Fomentar, em regime de colaboração, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação à distância.
10.4 Implementar, em regime de colaboração, o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.
10.5 Fomentar, em regime de colaboração, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação e formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.
10.6 Pleitear, em regime de colaboração, junto ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional.
10.7 Fomentar, em regime de colaboração, a diversificação curricular do ensino médio para jovens e adultos, integrando a formação integral à preparação para o mundo do trabalho e promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma há organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

Meta: 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
Estratégias:
11.1 Expandir em regime de colaboração as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais, bem como a interiorização da educação profissional.
11.2 Fomentar em regime de colaboração a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.
11.3 Implantar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico.
11.4 Estimular em regime de colaboração o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional, de acordo com as necessidades e interesses dos povos indígenas.
11.5 Expandir em regime de colaboração o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional para os povos do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 60% (sessenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta e da expansão para, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das novas matriculas, no segmento público.
Estratégias:
12.1 Pleitear junto à união e ao estado a instalação de estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação.
12.2 Pleitear junto ao governo federal a ampliação da oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica e do sistema universidade aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas às características locais definidas pela fundação instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE).
12.3 Fomentar, em regime de colaboração, a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências humanas e exatas, língua estrangeira (inglês e espanhol), bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.
12.4 Ampliar e melhorar, em regime de colaboração e por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico.
12.5 Estimular a classe estudantil a buscar o financiamento estudantil por meio do fundo de financiamento ao estudante do ensino superior (fies), de que trata a lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, criando uma comissão para orientar esses estudantes a ingressarem no fies.
12.6 Fomentar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação de nível superior.
12.7 Incentivar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
12.8 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.
12.9 Consolidar e ampliar em regime de colaboração programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.10 Expandir, em regime de colaboração, atendimento específico a populações do campo e indígena, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.
12.11 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento de nosso município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.
12.12 Estimular o uso do acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de graduação e assegurar junto ao governo federal e estadual, a instalação de internet à cabo.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 50% (cinquenta por cento) sendo, do total no mínimo 25% (vinte e cinco) doutores.
Estratégias:
13.1 Acompanhar os resultados dos sinaes (sistema nacional de avaliação da educação superior) quanto à melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas.
13.2 Acompanhar no município o cumprimento da elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pós-graduação *stricto sensu*.
13.3 Criar consórcios intermunicipais para ofertas de cursos pós-graduação *stricto sensu* juntos as universidades públicas, com vistas a potencializar a atuação regional.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a contribuir para que o plano nacional de educação atinja a titulação anual de 60 mil mestres e vinte e cinco mil doutores.
Estratégias:
14.1 Acompanhar a expansão do financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento.
14.2 Divulgar e estimular a atuação articulada entre a coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (capes), e as agências estaduais de fomento à pesquisa.
14.3 Incentivar o financiamento estudantil por meio do fies à pós-graduação *stricto sensu*, especialmente ao mestrado profissional.
14.4 Buscar a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, que utilizem metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância, inclusive por meio do sistema universidade aberta do brasil.
14.5 Acompanhar a promoção de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.
14.6 Incentivar a ampliação da oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente o de mestrado e doutorado, no polo da UEA e da UAB, no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.
14.7 Incentivar o uso do acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação.
14.8 Valorizar financeiramente os profissionais para que os mesmos tenham interesse em uma melhor e maior qualificação de forma gratuita (stricto sensu).

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração, com a união e o estado, no prazo de um ano de vigência deste PME política de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica do município possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Estratégias:
15.1 Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes na união, estado e município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.
15.2 Estimular o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo sinaes, na forma da lei no 10.861, de 2004.
15.3 Incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública.
15.4 Acompanhar e divulgar consolidação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de professores, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes.
15.5 Acompanhar a implementação programas específicos para formação de professores para as populações do campo e povos indígenas.
15.6 Valorizar em regime de colaboração o estágio nos cursos de licenciatura, visando trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica.
15.7 Aderir a cursos e programas especiais para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes com formação de nível médio, não licenciados ou licenciados em áreas diversas de atuação docente, em efetivo exercício.

Meta 16: Elevar a formação em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* e garantir a todos, formação continuada em sua área de atuação.
Estratégias:
16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da união e do estado.
16.2 Aderir ao programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braile, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica.
16.3 Ofertar possibilidades de acesso ao portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação das aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar.
16.4 Garantir, no plano de carreira dos profissionais da educação do município, licenças com remuneração, para qualificação profissional em nível de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PME.
Estratégias:
17.1 Empoderar o fórum municipal de educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
17.2 Acompanhar a evolução salarial dos demais profissionais com escolaridade equivalente por meio de indicadores obtidos através de pesquisas divulgadas pelos órgãos competentes.

Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos a reestruturação do plano de carreira para os profissionais da educação básica pública municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional definido em lei.
Estratégias:
18.1 Estruturar o sistema de ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, 90% (noventa por cento) de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede pública municipal da educação básica.
18.2 Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por uma comissão de profissionais do magistério, com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não do professor ao final do estágio probatório.
18.3 Realizar concurso público municipal para admissão de docentes, a fim de atingir o percentual de noventa por cento de professores efetivos.
18.4 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinado à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.
18.5 Implantar, no prazo de dois anos de vigência desta lei, política municipal de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

18.6 Considerar as especificidades socioculturais dos povos indígenas no provimento de cargos efetivos para as escolas indígenas.
18.7 Realizar avaliação após 01 (um) ano de reestruturação do plano de cargos, carreiras e valorização dos profissionais do magistério do sistema municipal de ensino.
18.8 Assegurar no plano de carreira e de remuneração do magistério o cumprimento do artigo 2ª, §4ª - quanto à jornada de trabalho do professor que deverá ser de 2/3 em sala de aula e 1/3 em atividades extraclasse.
18.9 Assegurar no plano de carreira e remuneração do magistério, a implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

Meta 19: Assegurar condições no prazo de dois anos, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.
Estratégias:
19.1 Aplicar prova específico, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de gestores escolares.
19.2 Garantir eleição direta pela comunidade escolar para o cargo de gestor e vice-gestor escolar, obedecendo ao que prescreve a Lei Municipal, a ser criada, dispondo sobre a gestão democrática das instituições de ensino da rede pública do município de Lábrea, que deverá ser elaborada no prazo improrrogável de até 31.12.2016, observando-se o critério previsto na Meta 19.1
19.3 Garantir a organização político pedagógico-administrativa das unidades de ensino composta pela seguinte estrutura: conselho escolar, gestor e vice-gestor e coordenação pedagógica.
19.4 Garantir gestão escolar descentralizada, participativa, responsável, voltada para a qualidade do ensino.
19.5 Garantir a construção coletiva dos projetos políticos pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

Meta 20: Ampliar em regime de colaboração o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 07% sete por cento do produto interno bruto (PIB) do país, no quinto ano de vigência do PME e no mínimo o equivalente a 10% dez por cento do PIB ao final do decênio.
Estratégias:
20.1 Acompanhar o financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.
20.2 Acompanhar os mecanismos da arrecadação da contribuição social do salário educação.
20.3 Acompanhar a destinação dos recursos do FUNDEB ao desenvolvimento do ensino, exigir transparência do conselho do FUNDEB.
20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.
20.5 Monitorar o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação.
20.6 Considerar regularmente os indicadores de investimentos e tipo de despesa *per capita* por aluno da zona urbana e a per capita por escola na zona rural e indígena, em todas as etapas da educação pública.

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:81D84748

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 399/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lábrea Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABERaos que o presente virem e dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 19 dias do mês de junho de 2015, **o Projeto de Lei nº 428/GPML/2015**, datado de 20/4/15 de autoria do executivo municipal. Com **Emendas Aditivas e Modificativas**, de autoria do vereador Jesus Batista de Souza, nos termos do Art. 123 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, Aditar ao artigo 5º, o inciso IV e § 4º. Aditar na META 2, a Estratégia 2.16. **Emendas Modificativas** no Artigo 6º, § 2º do Art. 6º. Na Meta 1, estratégia 1.3. Na Meta 6. Na Meta 18, estratégia 18.2 e na Meta 19, estratégia 19.2, e eu sanciono a seguinte Lei.

L E I
Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.
Art. 2º - São diretrizes do PME:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV – melhoria da qualidade da educação;
V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
VIII – estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
Art. 4º - As metas previstas no anexo desta Lei deverão ter como referencia a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.
Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento continuo e de avaliação periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal da Educação – SEMED;
II – Conselho Municipal de Educação – CME.
III – Fórum Municipal de Educação.
§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
IV – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Lábrea ou órgão equivalente
§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, A Secretaria Municipal da Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.
§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliadas no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
§ 4º No ano subsequente a publicação dos estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas, previsto no § 2º do mencionado artigo, será realizado um fórum para avaliação dos dados publicados.
Art. 6º - O município promoverá a realização de pelo menos 04 (quatro) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei e apoiado pela Secretaria Municipal da Educação.
§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estaduais e federais.
§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 02 (dois) anos, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.
Art. 7º - O município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.
§ 1º Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo se complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.
§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidade de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguística de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.
§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.
Art. 8º - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentarias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art. 9º - O Sistema Municipal de Educação, coordenado pela Secretaria Municipal da Educação, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
§ 1º O Sistema Municipal de Educação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:
I – indicadores de rendimento escolar, referente ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliados em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.
§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino e sistema de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor do respectivo sistema.
Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, aos 22 dias do mês de junho de 2015.

GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ
Prefeito Municipal de Lábrea em Exercício

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:03E75946

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 060-2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 060/2015

A Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 060/2015-CGPL, oriundo do Processo Administrativo Nº. 2960/PMM/2015 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO finalmente, a relevância Contratação de empresa especializada serviços de impressão de faturas, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru - SAAE, oriundo do processo administrativo nº. 2960/2015.

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços de impressão de faturas, para funcionamento regular da autarquia.
.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica E. DE M. CAMPOS - ME, CNPJ 01.174.718/0001-67 com o valor total de R$ 7.050,00 (Sete Mil e Cinquenta Reais)**, prazo de execução do serviço 06 (Seis) meses,** Classificação Orçamentária: 00.00.00.00.0047.2013 e Natureza de Despesa:3.3.90.39

GABINETE DA DIRETORA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANACAPURU – SAAE, em 12 de Junho de 2015.

ASTRIDES FERREIRA DA SILVA
Diretora do Serviço Autonomo de água e Esgoto - SAAE

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 12 de Junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:AA7C1BB4

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 010-2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/2015-SAAE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 060/2015-CGPL
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 010/2015, celebrado em 12/06/2015.
2. PARTÍCIPES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e **E. DE M. CAMPOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **01.174.718/0001-67**.

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de impressão de faturas, conforme a dispensa de licitação n° 060/2015-CGPL, oriundo do processo administrativo nº 2960/2015/PMM.
4. VALOR GLOBAL: R$ ***7.050,00*** *(*Sete Mil e Cinquenta Reais*)*.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação orçamentária: 00.00.00.00. 0047.2015, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: Recurso Próprio.
6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 06 (Seis) Meses, que corresponde ao período de 12/06/2015 a 11/12/2015.
7. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 010/2015/SAAE.

Manacapuru, 12 de Junho de 2015.

ASTRIDES FERREIRA DA SILVA
Diretora Geral

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:A13AA49A

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015-CGPL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Fornecimento de Combustível e Lubrificante para atender a Prefeitura de Manacapuru.

ABERTURA: 07/07/2015 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **08:00 às 14:00h**.

Manacapuru-AM, 22 de junho de 2015.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:407433A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 652, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR, PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, no exercício das competências que lhe outorga o Artigo 74, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Manacapuru,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 123, de 16 de Março de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,
CONSIDERANDO o artigo 12 do Regimento Interno do FUNDEB, que versa sobre a eleição,
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, para Biênio 2015 – 2017, conforme representação a seguir descriminada:
I – Representante do Poder Executivo Municipal:
Titular: Josélia Cavalcante da Silva
Suplente: Maria José Lima Bastos
II – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Delone Gonçalves da Silveira
Suplente: Rozinalda Rodrigues Moreira
III – Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titula: Adelson Oliveira da Silva
Suplente: Socorro Lima da Silva
IV – Representante dos Gestores das Escolas Públicas Básicas Municipais:
Titular Vice-Presidente: Jackson Azevedo de Souza
Suplente: Ivone Amorim Monteiro
V – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Mara Regina Marques de Oliveira
Suplente: Nadilson dos Santos Barbosa
VI – Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:
Titular Presidente: Francisca Edlane da Silva Moreira
Suplente: Antonio de Souza Lima
VII – Representante dos Pais de Aluno da Escola Pública Municipal:
Titular: Maria do Livramento dos Santos Neves
Suplente: João Candido das Neves
VIII – Representante dos Pais de Aluno da Educação Básica Pública:
Titular: Keitiane Andrade Diniz
Suplente: Simone Rios do Nascimento
IX – Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Maurício dos Anjos Coelho
Suplente: Valdir de Souza Silva
X – Representante dos Secundaristas
Titular: Evandro Ferreira Barcelar Junior
Suplente: Carolaine Silva da Silva
XI – Representante do Conselho Tutelar
Titular: Raimundo de Souza Bastos
Suplente: Maria Célia Serafim da Costa
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
CERTIDÃO:
Certifico que o presente Decreto será publicado nos termos do art. 088 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Manacapuru, 18 de junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:1EA4932F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 327 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária 2016 orçamentária, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Orçamento do Município de Manacapuru Estado do Amazonas, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III -a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2013, como não houve revogação, permanecerá para 2014.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.07.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO III
METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§1º. Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§2º. Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

CAPÍTULO IV
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

CAPÍTULO V
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

CAPÍTULO VI
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

CAPÍTULO VII
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 O §2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

CAPÍTULO VIII
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

CAPÍTULO IX
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO X
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO XI
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Seção I
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas.

Art. 15 O §2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

Seção II
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário.

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Seção III
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal.

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção III
Metodologia Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

CAPÍTULO XII
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO XIII
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura
Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO XIV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado

ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 38 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 Durante a execução orçamentária de 2016, se constar na LOA o Poder Executivo Municipal está autorizado por lei, a incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 46 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não

excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 48 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 49 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO XVII
Das Disposições Sobre Alteração Na Legislação Tributaria

Art. 50 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Art. 51 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 52 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, caso não haja previsão de data, será obedecido os prazos estabelecidos na Lei Estadual N. 06/91 de 06/01/1991, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.
§2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
§3º. O Repasse para o Poder Legislativo Municipal obedecerá o que dispõe o artigo 29-A da CF, combinado com Resolução N. 19/2012 do TCE, e a Emenda Complementar N. 58/2009.
Art. 54 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 55 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 56 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 57 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:E520EE67

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 316 DE 14 DE MAIO DE 2015.

Considera de Utilidade Pública a Associação Municipal Esporte Clube - AMEC.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente
LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Considera de Utilidade Pública a Associaçã Municipal Esporte Clube - AMEC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.339.036/0001-10, com sede e foro na Cidade Manacapuru, registrada em 28/02/2008.
Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manacapuru, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.
5rArt. 3º A Associação Municipal Esporte Clube - AMEC, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, fica obrigada a apresentar, ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal de Manacapuru e ao Ministério Público do Estado do Amazonas as documentações requeridas pelo artigo 4º Lei Municipal nº 155, de 24 de Maio de 2011.
Parágrafo Único. A Associação Municipal Esporte Clube - AMEC, fica obrigado a atender as normas para declaração de Utilidade Pública expostas nas Leis Municipais nºs 155 e 159/2011.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, 14 (quartoze) dias do mês de maio de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:F443604A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 315 DE 14 DE MAIO DE 2015.

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 216, de 13 de Junho de 2013.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente
LEI MUNICIPAL:
Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 216 de 13 de Junho de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º A partir de sua doação, o donatário terá o prazo de 4 (quatro) anos para a execução do Projeto a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 14 (QUARTOZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:CFCD50DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ERRATA A LEI MUNICIPAL Nº 321 DE 29 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 068 de 18 de junho de 2007.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente
LEI MUNICIPAL:
Art. 1º O parágrafo 8º do artigo 42 da Lei Municipal nº 068 de 18 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 42 - .....
§8º O recolhimento das contribuições previdenciárias será realizada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao servidor."

Art. 2º Adiciona-se §10 ao artigo 42 da Lei Municipal nº 068 de 18 de junho de 2007, que terá a seguinte redação:
"Art. 42 - .....
§10. Quando o prazo estabelecido no §8º expirar em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento será antecipado para o dia de expediente imediatamente anterior (NR)".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 2015.

CERTIDÃO:
Certifico que o presente Decreto será publicado nos termos do art. 088 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:B6E46931

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 012/2015/CML.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 012/2015**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 012/2015 – CML/PMM** – Objeto: **"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E INSUMOS PRIMÁRIOS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ"**.
II - O objeto para a Empresa: **EDSON VASCONCELOS BARRETO-ME,** para os lotes**: LOTE – 06 R$ 425.000,00** (quatrocentos e vinte e cinco mil reais); **LOTE 07 - R$ 191.400,00** (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais); **LOTE 09 - R$ 218.000,00** (duzentos e dezoito mil reais); **LOTE 11 – R$ 238.000,00** (duzentos e trinta e oito mil reais) e **LOTE 13 – R$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).**
III - O objeto para a Empresa: **GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME,** para os Lotes**: LOTE 01 – R$ 135.529,50 (**cento e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). **LOTE 02 – R$ 345.731,50** (trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos); **LOTE 04 – R$ 175.997,50** (Cento e setenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); **LOTE 05 – R$ 77.020,00** (setenta e sete mil e vinte reais) e **LOTE 12 – R$ 80.000,00** (oitenta mil reais).
IV - O objeto para a Empresa: **GPL COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP** para os Lotes: **LOTE 03 – R$ 155.224,40** (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos); **LOTE 08 – R$ 104.850,00** (cento e quatro mil oitocentos e cinquenta reais); **LOTE 10 – R$ 265.000,00** (duzentos e sessenta e cinco mil) e **LOTE 14 – R$ 333.800,00 (trezentos e trinta e três mil e oitocentos reais).**

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maraã/AM, 19 de junho de 2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:6254E5C9

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 011/2015/CML.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 011/2015**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 011/2015 – CML/PMM** – Objeto: **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO MATRICULADOS PARA O ANO LETIVO DE 2014, NOS TRECHOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERENCIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED"**.
II - O objeto para a Empresa: **R. DA SILVA XAVIER SERVIÇOS – EPP, CNPJ: 18.435.858/0001-44,** com valor para os itens: **ITEM 01 - R$ 10.999,00** (dez mil novecentos e noventa e nove reais); **ITEM 02 – R$ 49.000,00** (quarenta e nove mil reais) e **ITEM 03 – R$ 5.001,00** (cinco mil e um reais).

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maraã/AM, 08 de junho de 2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:8B55BE8A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO PREGÃO PRESENCIAL SRP 014/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ através da Comissão Municipal de Licitação torna público diante o manifesto desinteresse de empresas em participar deste certame avisa aos interessados QUE o **Pregão Presencial SRP nº. 014/2015-CML**: **Objeto:** Eventual contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação predial, limpeza e conservação de logradouros e vias publicas, roçagem, jardinagem, varrição de ruas, serviços de garçom. de interesse da Prefeitura Municipal de Maraã. **Data da Realização 11/06/2015, as 08h00min**. **FOI DESERTO**, e o mesmo foi processo foi encaminhado para Órgão de Origem Secretaria Municipal de Obras, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Maraã/AM, 19 de junho de 2015.

JEAN TAVARES NOGUEIRA
Presidente
CML

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:995D1300

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
LEI Nº 004/2015-GPMM PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME

LEI Nº 004/2015-GPMM MARAÃ, 16 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a Criação do Plano Municipal de Educação do Município de Mara, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maraã, Cícero Lopes da Silva, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica Criado o Plano Municipal de Educação – PME, do Municipal de Maraã, nos termos da Legislação Federal, para o decênio 2015 a 2025.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revoguem-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, EM 16 DE JUNHO DE 2015.

CICERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã-AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:EA9E0E62

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 060A/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr**. JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JUNIOR,** para o cargo de **Assessor Técnico II**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEMASTH, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência;
Cumpra-se e
Publique-se.

Parintins, 01 de maio de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:0180DF4D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 238/2015
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ASSINATURA: 15 de junho de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA DE PRODUÇÕES DE EVENTOS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL NACIONAL PARA A XIV FESTA DOS EVANGÉLICOS
VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2015: Projeto Atividade: 13.392.0071.2.034 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 15 de junho de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:53C8F3BF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – CHEFE DE DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL – OLIVIA FERREIRA TROSMAN DE SOUZA

NOMEAR servidora, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **OLIVIA FERREIRA TROSMAN DE SOUZA,** para o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL**, com vencimentos e vantagens aos quais o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data.

CIENTIFÍQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 22 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:7B36EA7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA – MARCOS ANTONIO LIRA DA CRUZ

NOMEAR servidor, que menciona, para o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **MARCOS ANTONIO LIRA DE CRUZ,** para o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**, com vencimentos e vantagens aos quais o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data.

CIENTIFÍQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 22 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:411C2757

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037, DE 19 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – JOSÉ JAKSON GOMES DE SOUSA

NOMEIA servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JOSÉ JAKSON GOMES DE SOUSA,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 19 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:2440C9AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036, DE 19 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MIRIAN MEDEIROS DA COSTA

NOMEIA servidora, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MIRIAN MEDEIROS DA COSTA,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com vencimento e vantagens a que a servidora fará jus.

Art. 2º. Este **Decreto** entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 19 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:C76EB305

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035, DE 19 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

DISPÕE sobre a Constituição da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Rio Preto da Eva/AM, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e suas alterações,

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR, nos termos do Art. 51, da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, os **SERVIDORES MUNICIPAIS,** a seguir identificados, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** do Município de Rio Preto da Eva/AM:
FLÁVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA;
RENATO REGIS DE SOUZA PEREIRA;
RAIMUNDA DA SILVA FARAH; e
ALINE PORTELA DA SILVA.

ART. 2º Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 19 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:BA8AD9E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – OSVALDO LUCAS DE FREITAS

NOMEIA servidor, que especifica, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **OSVALDO LUCAS DE FREITAS,** para exercer o cargo de Provimento em Comissão **de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva**, com vencimento e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 22 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:A8D1C278

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA ASSESSOR DE GABINETE – JAIME PINTO BASTOS

NOMEAR servidor, que menciona, no Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **JAIME PINTO BASTOS,** no Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, com vencimentos e vantagens as quais o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 22 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:ADC37574

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL – ROGERIO NUNES DE ALMEIDA.

NOMEAR servidor, que menciona, no Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **ROGÉRIO NUNES DE ALMEIDA,** no Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, com vencimentos e vantagens as quais o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 22 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:AB74D9AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA ASSESSOR DE MARKETING – OZEAS PAULO

NOMEAR servidor, que menciona, no Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE MARKETING, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **OZEAS PAULO OLIVEIRA,** no Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE MARKETING**, com vencimentos e vantagens as quais o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 22 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:C8764AA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA ASSESSOR DE GABINETE – ANTONIO MARTINS TORRES

NOMEAR servidor, que menciona, no Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **ANTONIO MARTINS TORRES,** no Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, com vencimentos e vantagens as quais o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 22 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:4521DE2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA ASSESSOR TÉCNICO I – JOICIMARA NEVES DA SILVA

NOMEAR servidora, que menciona, no Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO I, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **JOICIMARA NEVES DA SILVA,** no Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I**, com vencimentos e vantagens as quais a servidora fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 22 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:E6037901

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL – ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO

NOMEAR servidor, que menciona, no Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO,** no Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, com vencimentos e vantagens as quais o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 22 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:5C04C2D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA ASSESSOR DE GABINETE – JOSE RENATO SOARES DE LIMA

NOMEAR servidor, que menciona, no Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **JOSE RENATO SOARES DE LIMA,** no Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, com vencimentos e vantagens as quais o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 22 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:66C01D3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA ASSESSOR TÉCNICO I – RENAN RALMISSON LEITE DA SILVA

NOMEAR servidor, que menciona, no Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TECNICO I, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **RENAN RALMISSON LEITE DA SILVA,** no Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TECNICO I**, com vencimentos e vantagens as quais o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data.

CIENTIFÍQUE-SE E

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 22 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:2D562E60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL – ROSIMAR PORTO SERRÃO

NOMEAR servidor, que menciona, no Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **ROSIMAR PORTO SERRÃO,** no Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, com vencimentos e vantagens as quais o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data.

CIENTIFÍQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 22 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:C1BDF1C5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 387, DE 22 DE JUNHO DE 2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APROVA o Plano Municipal de Educação de Rio Preto da Eva para decênio 2015/2025, é dá outras providências.

O **PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA**, usando das atribuições que confere o art.61, inciso IV da lei Orgânica Municipal em vigor,
Faço saber a todos os habitantes, que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono o presente.

LEI:

Art.1º fica **aprovado** o Plano Municipal de Educação com sigla PME de Rio Preto da Eva, para o decênio 2015/2025, constante do anexo único deste diploma legal, com vistas ao cumprimento da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e ao disposto no art.214, da Constituição Federal.
Art. 2º são diretrizes do PME para os exercícios sociais de 2015/2025:
I - Das ênfase no sistema de alfabetização;
II - Universalização do atendimento de pré-escolar e ampliação do atendimento na creche;
III - Superação das desigualdades educacionais;
IV - Melhoria da qualidade de ensino;
V - Procuração de sustentabilidade socioambiental;
VI - Promoção humanística;
VII - Valorização dos profissionais da educação;
VIII - Difusão dos princípios da equidade, do respeito a diversidade e a gestão democrática da educação.
Parágrafo único. Para consolidar a educação infantil no município, o poder público deve privilégios o ato de ensinar e valorização das formações e do trabalho docente, com as seguintes metas fundamentais:
I - Atender à demanda de criança em Escolas Municipais de Educação Infantil;
II - Elaborar diretrizes municipais que norteiam os projetos políticos-pedagógico das escolas de educação Infantil;
III - Construir estratégias de articulação didático-pedagógicos entre educação infantil e series iniciais do ensino fundamental;
IV - Valorizar o profissional da educação Infantil, tanto no que tange à formação inicial e continuada quanto na sua remuneração.
Art. 3º as metas previstas no anexo único desta lei serão cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2025, desde que não haja prazo inferior deferido para metas especiais.
Art. 4º o conteúdo do anexo único tem como referência os dados oficiais do IBGE, o Sistema Educacional de legislação Escolar do Estado do Amazonas e levantamento estatístico da secretaria Municipal de Educação, disponível na data da publicação desta lei.
Art.5º O município de Rio Preto da Eva deverá promover a realização de conferencias Municipais de educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano de Educação para o decênio 2025/2035.
Parágrafo único. O conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as conferências Municipais de Educação previstos no caput deste artigo.
Art.6º O Plano Plurianual – PPA, as leis de diretrizes orçamentários – LDO e os orçamentos anuais deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotação orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
Art. 7º o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimentos escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinar com dados relativos ao desempenho dos estudantes na avaliação nacional do rendimento escolar.
Parágrafo único. O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vinculado ao Ministério da Educação.
Art. 8º Para efeito desta lei compreende-se como rede municipal as escolas municipais, os centros municipais de educação infantil e escola-comunidade.
Art. 9º essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, em 22 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:259A5162

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2015 – LUTO OFICIAL

DECLARA luto oficial por 03 (três) dias, nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em vigor, diante do falecimento do octogenário Antônio Batista Filho, membro da Comunidade rio-pretense,

DECRETA:

ART. 1º Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias, a contar desta data, pelo falecimento do octogenário **ANTÔNIO BATISTA FILHO**, nas repartições públicas municipais de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas.

ART. 2º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 21 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:9DF7CA09

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EDITAL 003/2015 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ONDE SE LÊ:

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA,através do Instituto Merkabah, realizará Processo Seletivo Simplificado para futura contratação temporária de 638 (seiscentos e trinta e oito) Profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Municipal 001 de 12 de fevereiro de 2001 e o Decreto Municipal 003/2012, de 09 de janeiro de 2012.

LEIA SE:

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, através do Instituto Merkabah, realizará Processo Seletivo Simplificado para futura contratação temporária de 651 (seiscentos e cinquenta e um) Profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Municipal 001 de 12 de fevereiro de 2001 e o Decreto Municipal 003/2012, de 09 de janeiro de 2012.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:211F9101

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Silves, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 - SRP
Objeto: Fornecimento parcelado de combustível para abastecimento da frota municipal na sede do Município, através do sistema de registro de preço.
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes: 03 de julho de 2015. **Hora**: 09:30.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.
Regência legal: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal 311/2013, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 002/2007.
Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Silves (AM), 17 de junho de 2015.

TAYNA DA SILVA GONÇALVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:12DCA55E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 261 DE 22 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre Nomeação e Posse da Candidata Aprovada em Concurso Público para o Cargo de em Laboratório-I da Prefeitura de Tabatinga-AM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município Art. 73, Inciso VI;
CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público apresentado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM por meio Ofício nº 1354/2014 - GDP/CETAM do dia 03 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO o Decreto de Homologação nº 601 de 04 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº028/2015 Análise Documentação de 12.06. 2015;
CONSIDERANDO a Lei n° 678 de 10 de abril de 2014, Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento;
CONSIDERANDO a Lei n° 680 de 10 de abril de 2014, Reestrutura Organizacional do Poder Executivo;
CONSIDERANDO a Lei n° 473 de 14 de dezembro de 2006, Estatuto do Servidor Municipal de Tabatinga-AM.

DECRETA

Art. 1º - Fica **Nomeada e Empossada** a pessoa abaixo relacionada, que foi **Aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos** para ocupar o cargo de: **Técnico em Laboratório-I (Zona Urbana),** a partir de **22 de junho de 2015**, **às 07:00h** no **Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM,** que será regido pelo **Estatuto dos Servidores Civis do Município de Tabatinga-AM**.

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO-I–ZONA URBANA

CLASS.	NOME	IDENTIDADE
7º	NELCY MARINHO MALHEIRO	251582

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 22 DE JUNHO DE 2015.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2D562F88

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2015 – CPL/PMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tefé/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 9:30hrs do dia 21 de JULHO de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR à Construção da Creche Agrovila da Comunidade da Agrovila, no município de Tefé. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 22 de junho de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:EF86ACE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2015 – CPL/PMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tefé/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10:30hrs do dia 21 de JULHO de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR à Construção da Creche Abial no Bairro do Abial, no município de Tefé.
O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais).
Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min.
A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 22 de junho de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:3F6F1184

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015 – CPL/PMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tefé/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 9:30hrs do dia 4 de AGOSTO de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR à Construção da Creche Vila Nova no Bairro de Vila Nova, no município de Tefé.
O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min.
A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 22 de junho de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:99C96853

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 002/2015 – CPL/PMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tefé/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10:30hrs do dia 4 de AGOSTO de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR à Construção da Creche Colônia Ventura no Bairro Colônia Ventura, no município de Tefé.
O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).
Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min.
A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 22 de junho de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:42AFAA3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 003/2015 – CPL/PMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tefé/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 14:30hrs do dia 4 de AGOSTO de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR à Conclusão da Construção da Creche São João no Bairro de São João no município de Tefé.
O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min.
A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 22 de junho de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:008EDE29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 004/2015 – CPL/PMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tefé/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 16:00hrs do dia 4 de AGOSTO de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR à Conclusão da Construção da Creche Caiambé na comunidade Caiambé, no município de Tefé.
O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).
Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min.
A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 22 de junho de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:03ADFC8F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2015-GPMT, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

Nomeia a Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM.

O Prefeito do Município de Tonantins, Estado do Amazonas, Simeão Garcia do Nascimento no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 001/1990, de 15 de abril de 1990.
Considerando a necessidade de provimento dos cargos públicos vagos, ora preenchidos com servidores contratados;
Considerando a necessidade de conferir maior transparência ao Concurso Público para o preenchimento de ditas vagas, coisa que aconselha a Constituição Federal, resolve baixar a seguinte Portaria:
Art. 1º - fica constituída a Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Concurso Público para o provimento dos cargos públicos existentes no quadro permanente efetivo desta Prefeitura, ficando designados para sua composição as seguintes pessoas:
I – Ludovico Pessoa da Silva;
II – Odinei da Silva Garcia;
III – Altemir Ferreira Pessoa.
Art. 2º - A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo Ludovico Pessoa da Silva;
Art. 3º - Fica a Comissão, desde logo, autorizada a manter contatos com a empresa especializada na realização de Concurso Público para estabelecer as condições com vista a realização do mesmo, bem como, autorizada a assessorar e acompanhar na elaboração editais e adotar todas as providências necessárias a realização do Concurso Público;
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Concurso Público.

"REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE"

Tonantins/AM, 09 de janeiro de 2015.

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins/AM.

Publicado no Serviço de Portaria desta Prefeitura, na data supracitada, em consonância com o artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tonantins - LOTON, Estado do Amazon*as.*

FRANCISCO CARLOS ALVES SIMÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:1C323F47

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SEC ADM E FINANCAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ vem por meio da Secretaria Municipal de Saúde, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a **contratação de empresa**

especializada, tendo por objeto à aquisição de Material Laboratorial, a fim de atender as necessidades da Secretaria.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Crispim Lobo, n. 111, Centro, Urucará/AM, no horário das 08h00min as 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 25/06/2015.

PUBLIQUE-SE

Urucará, 22 de junho de 2015.

PEDRO RAIMUNDO PAES FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:26FB1B5E

SEC ADM E FINANCAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ vem por meio da Secretaria Municipal de Saúde, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada, tendo por objeto à aquisição de Medicamentos, a fim de atender as necessidades da Secretaria.**

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Crispim Lobo, n. 111, Centro, Urucará/AM, no horário das 08h00min as 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 25/06/2015.

PUBLIQUE-SE

Urucará, 22 de junho de 2015

PEDRO RAIMUNDO PAES FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:B48F3FE6

SEC ADM E FINANCAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ vem por meio da Secretaria Municipal de Saúde, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada, tendo por objeto à aquisição de Material Odontológico, a fim de atender as necessidades da Secretaria.**

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Crispim Lobo, n. 111, Centro, Urucará/AM, no horário das 08h00min as 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 25/06/2015.

PUBLIQUE-SE

Urucará, 22 de junho de 2015

PEDRO RAIMUNDO PAES FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:44FD2FCB

SEC ADM E FINANCAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ vem por meio da Secretaria Municipal de Saúde, comunicar que estarão fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada, tendo por objeto à aquisição de Material Químico Cirúrgico, a fim de atender as necessidades da Secretaria.**

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Crispim Lobo, n. 111, Centro, Urucará/AM, no horário das 08h00min as 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 25/06/2015.

PUBLIQUE-SE

Urucará, 22 de junho de 2015

PEDRO RAIMUNDO PAES FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Salen Simoes Pena
Código Identificador:BF505446

